



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO Nº: 1419/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua e integrada dos serviços de apoio operacional e conservação predial nas unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, segurança, organização e conservação dos ambientes destinados à assistência à saúde e às atividades administrativas.

- a) **Início de Recebimento de Propostas: 23/07/2026 às 09h00min;**
- b) **Fim de Recebimento de Propostas: 06/08/2026 às 09h00min;**
- c) **Abertura e Exames de Propostas: 06/08/2026 às 09h01min;**
- d) **Início do Pregão (Fase Competitiva): 06/08/2026 às 9h30min.**

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

NOTA: O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ R\$ 4.135.140,42 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1419/2026

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165 (Paço Municipal Ricardo Suffredini da Costa – Kito), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 15/2026, de 13 de Fevereiro de 2026, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- a) **Início de Recebimento de Propostas: 23/07/2026 às 09h00min;**
- b) **Fim de Recebimento de Propostas: 06/08/2026 às 09h00min;**
- c) **Abertura e Exames de Propostas: 06/08/2026 às 09h01min;**
- d) **Início do Pregão (Fase Competitiva): 06/08/2026 às 9h30min.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público **Sr. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado **Pregoeiro**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários anteriormente definidos.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação



Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

APÊNDICE I Relação De Locais, Horários De Funcionamento E Quantidade De Postos;

APÊNDICE II Unidades De Saúde E Departamento – Área Total (M²) E Caixa D`Água;

APÊNDICE III Modelo Da Planilha De Composição De Custos;

ANEXO II. Plano de Trabalho;

ANEXO III. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO IV. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO V. Informações Complementares para AUDESP/Tribunal de Contas;

ANEXO VI. Minuta do CONTRATO;

ANEXO VII. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VIII. Modelo de ordem de serviço.

ANEXO IX. Modelo De Cronograma De Desembolso Estimativa Para Os Primeiros 12 Meses Do Contrato.

ANEXO X. Atestado De Comparecimento Para A Vistoria Técnica

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10, 2º andar- Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET”



(www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 2.1.2.** Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.
- 2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas
- 2.3.** Caberá recurso em face de:
- I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
- 2.4.** Conforme determina o Artigo 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 2.4.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 1º** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 2.5.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 2.5.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 2.5.2.** Nesse momento o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 2.5.2.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;



2.5.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente conforme descrito no item acima.
- III. A apreciação se dará em fase única.

2.5.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

2.5.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

2.5.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances

2.5.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão a ele dirigidos que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

2.5.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.9. Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

2.5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor



preço;

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a emissão da “Ordem de Serviço”; e
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.1.1.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.3.** É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas, das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Francisco Morato.
- 4.4.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;
 - b) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - c) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156,



IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;

- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
- f) Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;
- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,
- i) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

- 4.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devam ser inseridas no momento da habilitação ou da proposta. O Pregoeiro se reserva no direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.
- 4.6. O licitante deverá estar credenciado no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br).
- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES

5.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º No caso de substituição de consorciado, deverá ser observado o teor contido no § 4º, do Artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. CLÁUSULA SEXTA CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- 6.1. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no "BBMNet Licitações". A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;



- 6.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias nem a Autarquia SAME a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8. CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO/ PROPOSTAS/LANCES

- 8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 8.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, com no máximo 2 (duas) casas decimais e com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações,



quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

- 8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3. **Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA sob pena de desclassificação.**

9. CLÁUSULA NONA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

- 9.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.1.2. São requisitos da proposta de preços:
- I. Ser preenchida, diretamente no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), por meio mecânico (eletrônico);
 - II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
 - IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.

- 9.2. Serão rejeitadas as propostas que:

- 9.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

- 9.3. Será desclassificada a proposta que:

- 9.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no “Termo de Referência”;
- 9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.4.1. Da Aceitabilidade da Proposta
- 9.4.2. Na análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificada a compatibilidade da planilha de custos e formação de preços com a legislação vigente.
- 9.4.3. Os valores referentes à remuneração da mão de obra deverão observar, obrigatoriamente, o piso salarial e os demais direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou instrumento normativo aplicável à categoria profissional e à base territorial de execução dos serviços do exercício corrente.
- 9.4.4. Será desclassificada a proposta que adotar piso salarial ou benefícios em desacordo com o instrumento coletivo aplicável ou que apresente custos incompatíveis com as obrigações trabalhistas, ressalvada a possibilidade de saneamento da planilha, quando admitida pela Lei nº 14.133/2021 e desde que não haja alteração do valor global da proposta
- 9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 9.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 9.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 9.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.5.8. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



- 9.5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.11.1.** A falta de manifestação, quando solicitada, via chat, no prazo determinado pelo Pregoeiro, acarreta a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE**.
- 9.5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.6.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- 9.6.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 9.6.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.6.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na lona BBMNET Licitações.
- 9.6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.6.7.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a ação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, em caso de obras, de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,
- 9.6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.12.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.6.13.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, acompanhado de informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



- 9.6.14.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.7.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 9.8.** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 9.9.** Os preços apresentados, além da cobertura de todas as despesas, devem prever despesas com rescisões, indenizações, afastamentos, etc.

10. CLÁUSULA DECIMA: ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.** Só serão aceitos lances cujos os valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identifica o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.6.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados.
- 10.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 10.8.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema é prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação.
- 10.9.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 10.10.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



- 10.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.12.** Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 10.13.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 10.13.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.13.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.14.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.15.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 10.16.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.17.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.18.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.19.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 10.20.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 10.21.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.21.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.21.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 10.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.25.1.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.25.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.25.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.25.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.25.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.25.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos prestados por:
- 10.25.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.25.2.2.** Empresas brasileiras;
- 10.25.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1.** De acordo com o disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica estabelecida a exigência de garantia de proposta no presente pregão eletrônico, para fins de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, caso o licitante vencedor não cumpra a proposta apresentada, não formalize o contrato ou não execute o objeto da licitação conforme estabelecido no edital.



11.2. A garantia de proposta deverá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme especificado no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. O valor da garantia será fixado em até 1% (um por cento) do valor total da proposta, conforme a natureza do objeto e as condições especificadas no edital.

11.4. A garantia de proposta deverá permanecer válida até a assinatura do contrato ou até a homologação do procedimento licitatório, conforme o caso.

11.5. A garantia de proposta será devolvida ao licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ou, se não houver assinatura, após a homologação do procedimento licitatório.

11.6. Caso o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não comprove a regularidade de sua proposta, a garantia poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos causados à Administração.

11.7. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada, incluindo a recusa em firmar o contrato ou em comprovar a execução do objeto da licitação, acarretará a perda da garantia, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance;

12.3. **Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação** e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.4. Se a proposta ou o lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

12.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do



licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 12.7. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 12.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser, pelo objeto deste certame, **de pelo menos 1% (um por cento)**.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 12.11. Se todas as empresas estiverem empatadas, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o Pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.
- 12.12. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 12.13. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor oferta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO PREGOEIRO

- 13.1. **A negociação feita pelo Pregoeiro, via Chat, é de caráter obrigatório** e é neste momento em que também é analisada se a proposta é exequível, se está acima do valor de referência ou qualquer outra dúvida referente ao valor, que deverá ser discutida entre o Pregoeiro e o representante da licitante.
 - 13.1.1. **A não manifestação do representante da empresa, nesta fase, pode acarretar, de plano, a desclassificação da proposta.**
- 13.2. Dúvidas referentes ao produto ou a prestação de serviços também podem ser levantadas pelo pregoeiro, nesta etapa, e também devem ser sanadas pelo representante da empresa.
- 13.3. O prazo para manifestação da Licitante através do Chat, quando solicitado pelo Pregoeiro, será apresentado no próprio chat e **será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.**
- 13.4. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, através do e-mail cadastrado, a Proposta de Preços Readequada (Anexo IV) com os valores ofertados após a etapa de lances, escrita em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, número de agência de conta bancária, nome e endereço do representante legal, contendo: cargo, CPF, RG, telefone, e-mail institucional e pessoal;
- 13.5. A proposta deverá conter a especificação completa do serviço oferecido, com todas as informações



necessárias, de acordo com o constante no TR e no edital.

- 13.6. Data e assinatura do Representante Legal da proponente também deverão estar discriminadas na proposta;
- 13.7. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 13.8. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser fornecido, conforme descrito no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.
- 13.9. Da Aceitabilidade da Proposta
- 13.10. Na análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificada a compatibilidade da planilha de custos e formação de preços com a legislação vigente.
- 13.11. Os valores referentes à remuneração da mão de obra deverão observar, obrigatoriamente, o piso salarial e os demais direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou instrumento normativo aplicável à categoria profissional e à base territorial de execução dos serviços do exercício corrente.
- 13.12. Será desclassificada a proposta que adotar piso salarial ou benefícios em desacordo com o instrumento coletivo aplicável ou que apresente custos incompatíveis com as obrigações trabalhistas, ressalvada a possibilidade de saneamento da planilha, quando admitida pela Lei nº 14.133/2021 e desde que não haja alteração do valor global da proposta

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2HS. (duas horas), a contar do disparo da mensagem de liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.
- 14.1.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 14.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 14.1.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado, para fins de habilitação.
- 14.2. Para a habilitação, todos os licitantes vencedores, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:
 - 14.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, que consiste em:
 - I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
 - II. Em se tratando de:
 - a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver),



devidamente registrados na Junta Comercial;

- b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da **reserva legal de cargos para aprendizes**. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da **reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social**.

14.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

14.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

- 14.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 14.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).
- 14.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.5.1.** De forma a demonstrar a prova de qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

III. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio dos 02(dois) últimos balanços patrimoniais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura das propostas.

a) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b) Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados;

c) Na sociedade empresária regida pelas Leis Federal nº.s 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;



- d) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- e) Para as empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço e será realizada mediante apuração de índices contábeis na seguinte conformidade:

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

Índice de Endividamento

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,4$$

- g) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e índice de endividamento.
- h) Nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação. Considerando a elevada complexidade operacional e financeira do objeto, que envolve a prestação contínua de serviços essenciais de limpeza técnica hospitalar, higienização, conservação predial, manejo de resíduos de serviços de saúde, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, limpeza de reservatórios de água e fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a contratação exige empresa com comprovada capacidade financeira para suportar os investimentos iniciais e manter a regularidade da execução contratual.
- i) A exigência da apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais justifica-se pela necessidade de avaliar a estabilidade econômico-financeira da licitante ao longo de período mais representativo, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços e prejuízos à Administração. A exigência é compatível com os riscos da contratação, observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, admitindo-se, para empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais, a apresentação da documentação contábil legalmente exigível, em conformidade



com sua data de constituição.

j) Acresce-se que o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, circunstância que evidencia a necessidade de selecionar empresa com comprovada estabilidade econômico-financeira, apta a manter a regularidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, inclusive em eventuais prorrogações, reduzindo o risco de inadimplemento, descontinuidade dos serviços ou necessidade de rescisão contratual.

k) Dessa forma, a exigência dos dois últimos balanços patrimoniais decorre das peculiaridades desta contratação e da necessidade de mitigar riscos relevantes à continuidade de serviços essenciais de saúde, encontrando-se devidamente motivada, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a adoção de requisitos de qualificação econômico-financeira superiores ao mínimo legal.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o proponente prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários solicitado neste certame, com prazo de execução que não seja inferior a 12 meses.

b) A comprovação a que se refere o item anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o proponente.

II. O (s) atestados deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento informando telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

14.7. INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

14.7.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, sendo concedido um prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação formal do interessado.

14.7.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.8. DEMAIS EXIGÊNCIAS

14.8.1. Somente após a análise da documentação apresentada pela licitante "vencedora", em sendo considerada "HABILITADA", a mesma deverá encaminhar, os seguintes documentos:



I. PROPOSTA READEQUADA ESCRITA (ANEXO IV), deverá ser anexada durante o processo licitatório quando solicitado via plataforma pelo pregoeiro.

A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

- a) Do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- b) Do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contados do aceite pelo gestor responsável

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, (ANEXO V);

III. DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO III), deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ;

14.8.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

- I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;
- II. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- III. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- IV. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;
- V. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões

14.8.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

14.9. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecido (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

Parágrafo único: Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9.1. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL acarretará a inabilitação da licitante.

14.10. Os documentos e declarações necessários à habilitação descrito na CLÁUSULA 13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e suas subcláusulas devem ser obrigatoriamente anexados por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário pré estabelecidos neste Edital ou aqueles estabelecidos pelo Pregoeiro, via chat.

14.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

14.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que



necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 14.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

- 15.1.** Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra, envolvendo atividades de limpeza e higienização hospitalar, apoio operacional, conservação predial, manutenção de áreas verdes, manejo de resíduos, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água, será admitida a repactuação dos valores contratados, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.2.** A repactuação para recomposição dos custos de mão de obras vinculadas à execução contratual observará os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, tais como convenções coletivas, acordos coletivos, dissídios coletivos ou demais normas salariais oficialmente homologadas.
- 15.3.** Para a primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:
- a)** Da data do orçamento estimado da contratação, quando a variação decorrer de custos não vinculados à mão de obra;
 - b)** Da data-base da categoria profissional prevista no instrumento coletivo vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de custos de mão de obra.
- 15.4.** As repactuações subsequentes observarão a mesma periodicidade mínima anual, contada da última repactuação concedida ou da data-base da categoria correspondente.
- 15.5.** Os pedidos de repactuação deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados de memória de cálculo detalhada, planilhas de composição de custos atualizadas, demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória pertinente, inclusive convenções ou dissídios coletivos homologados.
- 15.6.** Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir à data de início da vigência do respectivo instrumento coletivo de trabalho, desde que o pedido seja protocolado em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação, homologação ou registro do instrumento normativo correspondente.
- 15.7.** O reajuste dos custos não vinculados, compreendendo insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, produtos saneantes, manutenção operacional e demais componentes da composição contratual, será concedido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente e disposições contratuais aplicáveis.



- 15.8.** A Administração deverá verificar, previamente à concessão de reajuste ou repactuação, a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, visando assegurar a vantagem da contratação e a preservação do interesse público.
- 15.9.** O reajuste e/ou a repactuação poderão ser formalizados por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10.** Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que onerem excessivamente a execução contratual.
- 15.11.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente à demonstração da efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato, incluindo, quando aplicável:
- a) Planilhas detalhadas de custos;
 - b) Notas fiscais e demonstrativos comparativos;
 - c) Estudos econômicos e financeiros;
 - d) Publicações oficiais;
 - e) Alterações tributárias ou legais;
 - f) Documentos que comprovem impacto extraordinário e superveniente sobre os custos contratuais.
- 15.12.** Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, cabendo à Contratada acompanhar a tramitação processual e comprovar o respectivo recebimento.
- 15.13.** A Administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, podendo referido prazo ser prorrogado em razão da complexidade da análise, necessidade de diligências ou complementação documental.
- 15.14.** Enquanto não houver decisão definitiva sobre os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá manter a execução regular e contínua dos serviços, vedada qualquer suspensão, paralisação ou redução das atividades contratadas.
- 15.15.** A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de aprovação da autoridade competente, mediante análise técnica, jurídica e orçamentária, sendo formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.
- 15.16.** Na hipótese de revisão contratual em favor da Administração, esta deverá demonstrar, mediante pesquisa de mercado, índices oficiais, redução comprovada de custos ou outros parâmetros técnicos aplicáveis, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada.
- 15.17.** Para fins de composição dos custos tributários da contratação, deverá ser observada a alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS fixada pela legislação municipal vigente, atualmente no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo de eventuais alterações legais supervenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO



- 16.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A execução dos serviços será realizada de acordo com o Plano de Trabalho, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, obedecendo aos critérios de qualidade, desempenho e segurança.
- 16.3.** Qualquer alteração nos locais de execução dos serviços deverá ser formalmente comunicada pela Contratante à Contratada.
- 16.4.** Os serviços serão desenvolvidos nas unidades relacionadas, no período diurno, de segunda a sexta-feira, compreendendo a jornada de 44hs semanais, conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	USF JARDIM ROSAS	Rua: Victor Eugenio Lippo, nº 76 – Jd Rosas – CEP 07991-065
2	USF VILA GUILHERME	Avenida Ulisses Guimarães, nº 1707 – Vl. Guilherme – CEP 07998-100
3	USF DR WALFRIDO – ALEGRIA	Avenida Ouro Preto, nº 1536 – Jd. Alegria – CEP: 07985-300
4	USF JARDIM NOVA ESPERANÇA	Rua das Crianças nº 152 Jd. Vassouras I – CEP: 07957-000
5	USF JARDIM SILVIA	Rua: Vereador Assis Gomes da Silva, nº 215 – CEP: 07951-240
6	USF ARPOADOR	Rua Dez, nº 361 – Jd. Arpoador – CEP: 07945-050
7	USF PARQUE 120 – DR RAMS	Avenida Guanabara, nº 229 – Parque 120 – CEP: 07941-040
8	USF BATISTA GENNARI	Rua: Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 205 – Parque Morumbi – CEP: 07921-075.
9	USF SANTO ANTÔNIO	Rua: Olegário Mariano, nº 34 – Jardim Santo Antônio – CEP: 07916-020.
10	USF ÁGUA VERMELHA	Rua Donald Savazoni, nº 25B – Água Vermelha – CEP: 07912-150.
11	USF TEREZINHA MARQUES	Rua: João Mendes Junior, nº 58 – Jardim Profº. Francisco Morato – CEP: 07910-210
12	USF CASA GRANDE	Rua: Americana, nº 289 – Vila Maria Luiza – CEP: 07903-170.
13	USF PARQUE PAULISTA	Rua Avaré, nº 152 – Parque Paulista – CEP:



		07904-080
14	VIGILÂNCIA EM SAÚDE /PATRIMONIO/ MANUTENÇÃO	Rua Avaré, nº 152 – Parque Paulista – CEP: 07904-080
15	DEPARTAMENTO DE FROTAS E TRANSPORTE SANITÁRIO	Rua Fioravante Bergamini, nº 370, Jardim Professor Francisco Morato – CEP: 07910- 200
16	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Progresso, nº 689 – Centro – CEP: 07901-170
17	CAPS AD	Rua Progresso, nº 486 – Centro – CEP: 07901-170
18	CAPS INFANTIL	Rua Peri, nº 70 – Jardim Elisa – CEP: 07908- 310
19	CAPS II	Rua: Henrique Antônio Klemes, nº 187, Centro - CEP: 07901-030.
20	AMEM – AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	Rua 21 de Março, nº 1191 – Centro – CEP: 07901-040
21	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua: Tupinambás, 1401 – Jardim Nova Belém – CEP: 07909-070
22	CENTRO DE DIAGNOSTICO	Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 270 – Sala: 4 a 8, 3º piso – Centro. CEP: 07901-250
23	NÚCLEO DE VIOLÊNCIA	Rua: Progresso, nº 902 – Centro – CEP: 07901-080.
24	FARMÁCIA DE CONTROLE ESPECIAL	Rua Gregório Gomes da Silva, nº 42 – Casa 02 – Centro – CEP: 07909-140
25	CER	Rua Progresso, 915 – Centro – CEP: 07901- 170

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em conformidade com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada dos relatórios de execução, medições, controles operacionais, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, pelo contrato e pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

a) Número do contrato e do Pregão Eletrônico;



- b) Período de competência da prestação dos serviços;
- c) Valor mensal devido e eventuais deduções legais ou contratuais;
- d) Dados bancários da Contratada para crédito do pagamento.

17.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em consonância com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação pertinente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, podendo ser lavrado termo, relatório ou ateste provisório;

b) Recebimento Definitivo: será realizado pelo gestor do contrato ou autoridade competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação da conformidade dos serviços executados, análise dos relatórios operacionais, indicadores de desempenho, certidões e demais exigências contratuais.

17.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, eficiência e perfeita execução dos serviços, tampouco afasta o direito da Administração de apurar posteriormente eventuais irregularidades, falhas, vícios ou descumprimentos contratuais.

17.3.2. Após o recebimento definitivo e o ateste da execução contratual, os autos serão encaminhados à Superintendência do SAME/FM para autorização da despesa e, posteriormente, à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento do pagamento, observadas as disposições.

17.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e instruída com toda a documentação exigida.

17.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da Contratada, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido pela legislação aplicável.

17.6. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, erro material ou ausência de documentação na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que a instruem, o gestor ou fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada para saneamento ou emissão de carta de correção, quando cabível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.7. O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização integral da pendência, reiniciando-se sua contagem somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Poderão ser efetuadas glosas, retenções, compensações, descontos ou aplicação de penalidades administrativas sobre valores devidos à Contratada, quando constatado inadimplemento contratual, execução parcial, irregularidades na prestação dos serviços, descumprimento de metas, ausência de funcionários, falhas operacionais ou quaisquer hipóteses previstas no contrato e na legislação vigente.

17.9. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares relacionados à execução contratual, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, controle de pessoal, fornecimento de EPIs, recolhimentos legais e demais comprovações necessárias à adequada instrução processual, fiscalização contratual e atendimento às recomendações dos órgãos de controle externo.



Parágrafo Primeiro: O reajuste contratual, quando cabível, observará periodicidade mínima anual, contada da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e índices previstos no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão do encerramento e abertura do orçamento municipal, os pagamentos poderão ser efetuados até o dia 31 (trinta e um) do referido mês, sem incidência de penalidades à Administração, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOTA DE EMPENHO

- 18.1.** As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

- 19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária nº:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 3001 – Gestão Administrativa e Manutenção da Superintendência de Saúde.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária.

Programa: 3004 – Fortalecimento de Inspeção e Controle Sanitário.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica.

Programa: 3005 – Fortalecimento da Prevenção e Combate a Epidemias e Endemias.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 - Recurso Municipal
02.300.0000 - Recurso Estadual
02.801.0000 - Emenda Estadual Individuais
02.901.0000 - Emenda Estadual Bancada
02.903.0000 - Emenda Estadual Comissão
05.300.0000 - Recurso Federal Obrigatório
05.800.0000 - Emenda Federal Individuais
05.900.0000 - Emenda Federal Bancada
05.902.0000 - Emenda Federal Comissão

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTRATO

- 20.1.** Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á às normas de Direito Público.
- 20.2.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato – Modelo Anexo VI deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.3.** O prazo estabelecido no subitem 20.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.



- 20.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 22 e seguintes.
- 20.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada (diretor, sócio da empresa ou procurador).
- 20.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessíveis até o limite legal.
- 20.7. O contrato decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO VI.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Constituem obrigações das partes:

21.1.1. DO SAME/FM;

- I) Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando acesso às dependências, informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços;
- III) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das ocorrências;
- IV) Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as condições, especificações técnicas e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- V) Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratualmente estabelecido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI) Permitir o acesso dos empregados, prepostos e representantes da Contratada às unidades e locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento;
- VII) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

21.1.1. DA EMPRESA VENCEDORA;

21.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

- I) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- II) Disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada, identificada e devidamente treinada, bem como fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, máquinas e



Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços;

III) Realizar treinamentos iniciais, periódicos e de reciclagem dos colaboradores alocados na execução contratual, garantindo capacitação contínua quanto às rotinas operacionais, biossegurança, prevenção de acidentes, uso correto de EPIs, normas sanitárias e atendimento humanizado;

IV) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SAME;

V) Cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes, especialmente aquelas constantes dos instrumentos normativos coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observando pisos salariais, benefícios, jornadas, adicionais e demais direitos previstos em convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VI) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII) Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e vigilância sanitária, observando as disposições da legislação trabalhista vigente, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII) Responsabilizar-se pela correta destinação, acondicionamento, transporte interno e manejo dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e normas técnicas aplicáveis;

IX) Executar os serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água mediante utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes, emitindo os respectivos certificados, laudos e comprovantes de execução, conforme exigências da legislação sanitária vigente;

X) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à Contratante, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

XI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários, servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XII) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, rotinas internas e quaisquer dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em ambientes assistenciais e administrativos das unidades de saúde.

XIII) Comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior (Técnico, Bacharel ou Engenheiro Químico/Químico) detentor de certificado de registro ou inscrição junto ao CRQ – Conselho Regional de Química na respectiva jurisdição onde serão executadas as atividades relativas ao objeto licitado, conforme § 4º do artigo 4º e inciso I e II do artigo 11 da Resolução Normativa nº 287 de 22 de novembro de 2019 CFQ.

XIV) Comprovação de possuir Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, conforme a Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 782, de 02 de julho de 2025, que comprove que o Responsável Técnico possui atribuição e responsabilidade pela gestão dos serviços de limpeza em unidade de saúde.



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e criminal cabíveis, especialmente quando:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, às condições sanitárias das unidades ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa moratória e/ou compensatória;
- III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, motivação e individualização da pena, considerando-se:

- I. A natureza e gravidade da infração;
- II. Os prejuízos causados à Administração;
- III. Os riscos sanitários, operacionais ou assistenciais decorrentes da conduta;
- IV. A vantagem auferida pela Contratada;



V. A reincidência;

VI. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. A conduta da Contratada para mitigação dos danos;

VIII. A implementação de programa de integridade, quando aplicável.

22.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, de menor potencial ofensivo e que não resultem prejuízo significativo à Administração ou à continuidade dos serviços.

22.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços ou rescisão motivada por culpa da Contratada;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, à extensão do dano causado e à gravidade da infração constatada.

22.6. Constituem hipóteses de infração grave, passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

a) Falha reiterada na execução dos serviços de limpeza e higienização hospitalar;

b) Descumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, controle de infecção e segurança do trabalho;

c) Não fornecimento ou fornecimento inadequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

d) Ausência injustificada de profissionais ou redução indevida da equipe operacional mínima;

e) Falhas no manejo de resíduos de serviços de saúde;

f) Irregularidades na execução dos serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água;

g) Utilização de produtos, materiais ou saneantes sem registro ou em desacordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

h) Paralisação injustificada dos serviços contratados;

i) Descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual;

j) Não apresentação de certificados, laudos técnicos, relatórios operacionais ou demais documentos obrigatórios exigidos contratualmente.

22.7. Será considerada infração de elevada gravidade qualquer conduta que comprometa as condições de salubridade, segurança sanitária, controle de infecção, atendimento assistencial ou que exponha pacientes, usuários, servidores ou terceiros a riscos decorrentes da inadequada execução dos serviços contratados.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave.

- 22.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, dolo, má-fé, prática de atos ilícitos ou infrações de elevada gravidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 22.10.** O cometimento de infrações graves, reiteradas ou que comprometam a continuidade, eficiência, segurança sanitária ou regularidade dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 22.11.** As multas aplicadas poderão ser:
- a) Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
 - b) Compensadas com valores da garantia contratual;
 - c) Cobradas administrativa ou judicialmente;
 - d) Inscritas em dívida ativa, quando cabível.
- 22.12.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários, ao patrimônio público ou a terceiros.
- 22.13.** Os recursos administrativos contra decisões de aplicação de penalidades deverão ser apresentados nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, dirigidos à autoridade competente do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
- 22.14.** As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, registros cadastrais e demais mecanismos de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 23.1.** A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para.
- 23.1.1.** ODS 3 – Saúde e Bem-estar;
 - 23.1.2.** ODS 5 – Igualdade de Gênero;
 - 23.1.3.** ODS 7 – Energia Limpa e Acessível;
 - 23.1.4.** ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
 - 23.1.5.** ODS 10 – Redução das Desigualdades;
 - 23.1.6.** ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
 - 23.1.7.** ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS



- 24.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)
E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)
E-mail:

- 24.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.
- 24.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.
- 24.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- 24.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.
- 24.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.
- 24.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:
- I. Usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
 - II. Manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;
 - III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.



- 24.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.
- 24.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.
- 24.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DO OBJETO.

- 25.1. Considerando a natureza continuada do objeto contratual, a exigência de garantia contratual será aplicada exclusivamente aos serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza/higienização de caixas d'água e reservatórios, em razão de suas especificidades técnicas e sanitárias.
- 25.2. Para esses serviços, a Contratada deverá conceder garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de execução de cada procedimento, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Contratante, novas intervenções corretivas, reaplicações, reforços de tratamento ou nova higienização, sempre que constatada reincidência de pragas, vetores, roedores, insetos ou irregularidades relacionadas à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.
- 25.3. A garantia prevista nesta cláusula abrange exclusivamente:
- a) Serviços de controle integrado de pragas e vetores;
 - b) Serviços de desinsetização e desratização;
 - c) Serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.

Parágrafo Único: Os demais serviços integrantes do objeto contratual, por se tratarem de prestação contínua de apoio operacional e conservação predial, não estarão sujeitos à garantia específica, permanecendo, contudo, a obrigação da Contratada de executar os serviços com qualidade, regularidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Autarquia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;



- 26.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 26.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 26.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.7. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada à Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;
- 26.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;
- 26.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 26.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 26.11. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitação do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min;
- NOTA:** Em hipótese nenhuma, durante a sessão, o Pregoeiro ou qualquer dos membros da comissão atenderão telefonemas ou receberão representantes de empresas participantes, devendo, em caso de dúvidas ou assuntos referentes ao Pregão, serem questionados via Chat ou, se o caso, através do recurso competente, devidamente protocolado na Plataforma.
- 26.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 26.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 26.14. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 26.15. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos e as disposições constantes no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, prevalecerão as da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



- 26.16.** E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado nas formas da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 21 de julho de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no âmbito do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e funcionalidade às unidades de saúde e departamentos vinculados ao sistema municipal de saúde.

1.2. Tais serviços são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das atividades assistenciais, administrativas e técnicas desenvolvidas no cotidiano dessas unidades, com impactos diretos na qualidade do atendimento à população. A proposta inclui a realização de serviços contínuos de limpeza e higienização, conservação de áreas verdes, coleta e manejo de resíduos (internos e externos), controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização e, limpeza de caixas d'água, além do fornecimento de produtos saneantes e mão de obra qualificada.

1.3. Diante da complexidade e da multiplicidade de demandas operacionais existentes no SAME, faz-se necessária a contratação de uma empresa que possui expertise técnica e capacidade de execução dos serviços de forma padronizada, eficiente e segura, promovendo um ambiente salubre e acolhedor tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde.

1.4. Ademais, a contratação em regime contínuo assegura a manutenção dos padrões exigidos pela legislação sanitária vigente, além de contribuir para a preservação do patrimônio público, a prevenção de riscos e a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população do município.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de Vigência e da prorrogação: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública (SAME – Francisco Morato), sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I. Haja previsão de recursos orçamentários;
- II. A Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos;
- III. A contratada manifeste interesse na prorrogação.



2.3. Justificativa do Prazo: A definição do prazo inicial de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza dos serviços de higienização hospitalar, manejo de resíduos e controle de pragas, que exigem investimentos em equipamentos e treinamento especializado de mão de obra, cuja amortização e continuidade operacional garantem maior eficiência e economicidade para a autarquia de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição de Funcionários:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Auxiliar de limpeza/higienização	34	44 horas semanais
2	Encarregada	01	44 horas semanais

3.2. A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência será elaborada pela Diretoria do Departamento de Licitações, com base nos pontos descritos neste Termo de Referência, ficando a cargo da mesma diretoria complementar o referido Termo de Referência com o valor estimado apurado nos moldes do Artigo 23 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

3.3. Descrição dos Serviços:

3.3.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR:

a) Padronização de equipamentos a serem colocados à disposição na prestação dos serviços de Salubridade e Higiene;

b) Fornecimento e reposição de todos os recursos indiretos necessários para administração e coordenação total dos serviços (tais como: papel toalha interfolha e/ou contínuo, no caso de folha contínua, - com picote, branco extra, de primeira qualidade, com dimensionamento adequado, composto de celulose com 100% de fibras naturais, tamanho uniforme, sem manchas, biodegradáveis, rugosos e macios. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde. As folhas não poderão estar coladas nem emendadas; os dispensers devem estar inclusos; sabonete líquido perfumado, devendo ser límpido, livre de resíduos, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza e densidade característica, os dispensers devem estar inclusos; papel higiênico tipo rolo – de folhas duplas, em dimensões adequadas, na cor branca, alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, sem cheiro. Deve ser resistente e adequado para suportar o manuseio sem romper se, de fácil desintegração na água, macio, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde, os dispensers devem estar inclusos; gel higienizador fórmula a base de álcool 70% para higienização das mãos. Deve evaporar rapidamente sem deixar odor e resíduos. Deve possuir emolientes em sua formulação, prevenindo ressecamento. Os dispensers devem estar inclusos; equipamentos inclusive de segurança, máquinas, utensílios).

c) Capacitação da mão-de-obra através de treinamento contínuo teórico e prático, reciclando a operacionalização de acordo com as inovações tecnológicas deste segmento de mercado, através de



profissional habilitado, bem como atendendo a legislação em vigor, com acompanhamento de representante indicado pela Contratada.

3.3.1.1. Classificação das Áreas:

3.3.2. ÁREA CRÍTICA – São ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem paciente, ou onde se encontram pacientes imuno-deprimidos || (Resolução RDC 50 de 21/02/2002, alterada pela Resolução RDC 189 de 18/07/2003).

3.3.2.1. Exemplo: Centro cirúrgico e obstétrico, UTI, sala de emergência, sala de drenagem, sala de sutura, isolamentos, lactário, sala de pequenas cirurgias, sala de endoscopias, central de material e esterilização (área suja), lavanderia (área suja), necrotério, cozinha, guarda de lixo infectante e outras que vierem a ser criadas.

3.3.3. ÁREA SEMI-CRÍTICA – São “todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e de doenças não infecciosas. (Resolução RDC 50 de 21/02/2002, alterada pela Resolução RDC 189 de 18/07/2003)”.

3.3.3.1. Exemplo: Unidades de internação, Raio-X, salas de curativo, sala de ortopedia, laboratório de análises clínicas e de anatomia patológica, sala de ultrassonografia, postos de enfermagem, observações adulto e infantil, ambulatórios, consultórios, sala de eletrocardiograma.

3.3.4. ÁREA NÃO CRÍTICA – São os demais compartimentos dos EAS (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco|| (Resolução RDC 50 de 21/02/2002, alterada pela Resolução RDC 189 de 18/07/2003). Exemplo: Central de abastecimento de materiais, conforto médico, rouparia, banco de olhos, vestiários, áreas administrativas (Almoxarifado, farmácia, SAME, Agendamentos etc.), diretorias, PABX, posto bancário, balcões de atendimento, salas e/ou áreas de espera, copa, refeitório e outras que vierem a ser criadas.

3.3.5. EXTERNAS – Guaritas das Portarias, Reservatórios e Caixas d'água, Pátios, Escadas, Rampas, Porão, Calçadas Internas e Externas do pátio, arruamentos e outras que vierem a ser criadas.

3.3.6. SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL:

3.3.6.1. ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS

3.3.6.2. Características: Consideram-se como áreas internas (pisos frios) aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

3.3.6.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

I. DIARIAMENTE

a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;



- c) Lavar e desinfetar os cestos de lixo de todos os sanitários;
- d) Abastecer as saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico a ser fornecido pela contratada
- e) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- f) Manter a limpeza contínua nas dependências de maior fluxo de usuários (ex.: saguões, salas de espera, corredores etc.);
- g) Varrer as áreas pavimentadas e não pavimentadas, incluindo pátios externos;
- h) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- i) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- j) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- k) Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- l) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- m) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- n) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar à área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- o) Manter limpas as dependências externas do prédio (pátios, jardins, entradas principais), lixeira externa, calçada etc.;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- q) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, boa aparência e profilaxia de infecção.

II. SEMANALMENTE

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- c) Limpar as forrações de couro, plástico ou tecidos em assentos e poltronas, com produto adequado;
- d) Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;



- e) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- f) Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- g) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- i) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III. MENSALMENTE

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar/remover manchas das janelas, tanto interna como externamente;
- c) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar globos de luz, calhas com lâmpadas fluorescentes;
- e) Limpar ventiladores;
- f) Aparar o gramado de toda área verde;
- g) Manter capinada as laterais das guias a uma distância de 20cm aproximadamente;
- h) Manter todo o gradil isento de ervas e trepadeiras, bem como capinar sua lateral externa;
- i) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como limpeza geral diária, semanal e quinzenal.
- j) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

IV. TRIMESTRALMENTE

- a) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- b) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
- c) Deverá ser feita avaliação pelo Engenheiro Químico da Contratada antes da realização dos serviços e após expedição de laudo técnico;
- d) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

V. SEMPRE QUE NECESSÁRIO

- a) Efetuar pequenos desentupimentos de pias e ralos de pisos, bem como vasos sanitários.
- b) Executar os demais serviços considerados necessários para a manutenção para o cumprimento do objeto deste edital.



- c) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- d) A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: "hall", acessos a elevadores, corredores, escadas etc.
- e) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.
- f) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- g) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- h) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.3.6.4. OUTROS:

I. DIARIAMENTE

- a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) Lavar e desinfetar os cestos de lixo de todos os sanitários;
- d) Abastecer as saboneteiras, toalheiros suportes de papel higiênico;
- e) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- f) Manter a limpeza contínua nas dependências de maior fluxo de usuários (ex.: saguões, salas de espera, corredores etc.);
- g) Varrer as áreas pavimentadas e não pavimentadas, incluindo pátios externos;
- h) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- i) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- j) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- k) Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;



- l)** Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- m)** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- n)** Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- o)** Manter limpas as dependências externas do prédio (pátios, jardins, entradas principais), lixeira externa, calçada etc.;
- p)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- q)** Efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, boa aparência e profilaxia de infecção.

II. SEMANALMENTE

- a)** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b)** Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- c)** Limpar as forrações de couro, plástico ou tecidos em assentos e poltronas, com produto adequado;
- d)** Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- e)** Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- f)** Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- g)** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h)** Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- i)** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- j)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III. MENSALMENTE

- a)** Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b)** Limpar/remover manchas das janelas, tanto interna como externamente;
- c)** Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;



- d) Limpar globos de luz, calhas com lâmpadas fluorescentes;
- e) Limpar ventiladores;
- f) Aparar o gramado de toda área verde;
- g) Manter capinada as laterais das guias a uma distância de 20 cm aproximadamente;
- h) Manter todo o gradil isento de ervas e trepadeiras, bem como capinar sua lateral externa;
- i) Efetuar todo e qualquer serviço considerado como limpeza geral diária, semanal e quinzenal.
- j) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

IV. TRIMESTRALMENTE

- a) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- b) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
- c) Deverá ser feita avaliação pelo Engenheiro Químico da Contratada antes da realização dos serviços e após expedição de laudo técnico;
- d) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

V. SEMPRE QUE NECESSÁRIO

- a) Efetuar pequenos desentupimentos de pias e ralos de pisos, bem como vasos sanitários.
- b) Executar os demais serviços considerados necessários para a manutenção para o cumprimento do objeto deste edital.
- c) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- d) No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório. Eventuais ocorrências acidentais nesse sentido devem ser comunicadas, ato contínuo, diretamente pelo empregado da Contratada ao responsável pelo laboratório.
- e) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada;
- f) Na limpeza e desinfecção de laboratórios, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades e culturas de microorganismos que porventura sejam utilizadas.
- g) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;



h) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.3.7. ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO/HALL/SALÃO

3.3.7.1. Características: consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão, revestidos com pisos frios.

3.3.7.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

I. DIARIAMENTE

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- b) Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.;
- c) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- d) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- e) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- g) Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II. SEMANALMENTE

- a) Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;
- b) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- c) Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- d) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- e) Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- f) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III. MENSALMENTE



- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

IV. TRIMESTRALMENTE

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- b) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
- d) Deverá ser feita avaliação pelo Engenheiro Químico da Contratada antes da realização dos serviços e após expedição de laudo técnico;
- e) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

V. SEMPRE QUE NECESSÁRIO

- a) Efetuar pequenos desentupimentos de pias e ralos de pisos, bem como vasos sanitários.
- b) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- c) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.
- d) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- e) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.3.8. ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

3.3.8.1. Características: consideram-se áreas externas, os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

3.3.8.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

I. DIARIAMENTE

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- b) Limpar/remover o pó de capachos;



- c) Limpar adequadamente cinzeiros;
- d) Varrer toda a parte externa do prédio e proceder a retirada de papéis e outros detritos das áreas ajardinadas, mantendo limpa as demais dependências externas do prédio (pátio, jardins e entradas: principal e de funcionários) e a lixeira externa;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- f) Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.

II. SEMANALMENTE

- a) Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item D a seguir;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III. MENSALMENTE

- a) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

IV. SEMPRE QUE NECESSÁRIO

- a) Efetuar pequenos desentupimentos de pias e ralos de pisos, bem como vasos sanitários.
- b) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- c) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.
- d) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- e) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.3.9. ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

3.3.9.1. Características: áreas destinadas a estacionamento (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da contratante.

3.3.9.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

I. DIARIAMENTE

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;



b) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente, retirando-os para local apropriado, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II. SEMANALMENTE

a) Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

III. SEMPRE QUE NECESSÁRIO

a) Efetuar pequenos desentupimentos de pias e ralos de pisos, bem como vasos sanitários.

b) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

c) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, **sendo expressamente vedada lavagem com água potável**, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

d) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.3.10. ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS, ÁREAS VERDES (BAIXA FREQUÊNCIA), ROÇAGEM E COLETA DE DETRITOS

3.3.10.1. Características: consideram-se áreas externas com e sem pavimentação, com ou sem pedregulhos, com ou sem jardins, gramados e vegetação em geral.

3.3.10.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

I. DIARIAMENTE

a) Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pela Contratante;

b) Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os adequadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho.

II. MENSALMENTE

a) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal;



- b) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- c) A limpeza dos pisos pavimentados somente será realizada por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou mediante utilização de baldes, panos úmidos ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em situações em que se confirme a presença de material contagioso ou outros agentes que possam representar risco à saúde;
- d) Sempre que possível, será permitida a utilização de água de reúso ou de outras fontes alternativas (águas pluviais, poços com certificação de ausência de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas, entre outros);
- e) Realizar inspeção das áreas verdes e externas, identificando a necessidade de roçagem, capinação, poda ou retirada de vegetação excessiva.

III. SEMPRE QUE NECESSÁRIO

- a) Efetuar pequenos desentupimentos de pias, ralos de pisos e vasos sanitários, quando houver;
- b) Executar serviços de roçagem, capinação e manutenção das áreas verdes e gramadas, sempre que o crescimento da vegetação comprometer as condições de limpeza, segurança, circulação, acessibilidade, salubridade ou conservação do ambiente;
- c) Proceder à retirada de mato alto, ervas daninhas, galhos, folhas e demais resíduos vegetais provenientes da manutenção das áreas externas, destinando-os adequadamente em local indicado pela Contratante;
- d) Realizar intervenções imediatas em situações que possam ocasionar proliferação de insetos, animais peçonhentos ou qualquer condição que represente risco sanitário ou operacional às unidades.

3.3.11. VIDROS EXTERNOS (COM OU SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO) e VIDROS INTERNOS QUE SE ENCONTRAM NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO (COM OU SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO)

3.3.11.1. Características: consideram-se VIDROS EXTERNOS aqueles localizados nas fachadas das edificações e os VIDROS INTERNOS aqueles localizados dentro das edificações.

3.3.11.2. Os vidros externos e internos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

3.3.11.3. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

I. MENSALMENTE

- a) Limpar todos os vidros externos e internos (faces externas e internas), aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.
- b) Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

3.3.12. OUTROS SERVIÇOS



I. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA – SEMESTRALMENTE

- a) Executar serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos, contemplando ações preventivas e corretivas destinadas ao combate e controle de insetos rasteiros e voadores, baratas, formigas, cupins, mosquitos, aracnídeos, escorpiões, roedores e demais pragas que possam comprometer as condições sanitárias e de segurança das unidades;
- b) Realizar serviços de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas das unidades, utilizando produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, legislação ambiental vigente e normas de segurança do trabalho;
- c) Os procedimentos descritos acima deverão ser executados semestralmente, ou em periodicidade inferior quando houver necessidade identificada pela Contratante ou por exigência dos órgãos fiscalizadores;
- d) Os procedimentos deverão ser executados por empresa especializada e legalmente habilitada, com apresentação de responsável técnico, licenças sanitárias e ambientais pertinentes, sempre que exigido pela legislação aplicável;
- e) A Contratada deverá adotar técnicas, produtos e equipamentos adequados, de forma a garantir a segurança dos usuários, pacientes, colaboradores e terceiros, evitando contaminações, intoxicações ou danos ao patrimônio;
- f) A limpeza e higienização das caixas d'água e reservatórios deverão ser realizadas semestralmente, ou em periodicidade inferior quando houver necessidade identificada pela Contratante ou por exigência dos órgãos fiscalizadores;
- g) Após cada procedimento de controle integrado de pragas e vetores urbanos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção das caixas d'água, deverá ser emitido certificado ou laudo de execução, contendo, no mínimo, data da realização, identificação da unidade atendida, produtos utilizados, responsável técnico e prazo de validade do serviço, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- h) Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente e segurança do trabalho.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

4.2. A natureza do objeto é comum nos moldes do contido no Artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Critérios:



- a) Preço;
- b) Proposta comercial detalhada com planilha de custos;
- c) Preço global, conforme especificado no edital;
- d) Menor preço: A seleção será feita com base no critério de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais previstas.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. A contratação deverá atender às condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e com qualidade.

5.2. Os serviços deverão ser executados por equipe de profissionais qualificados, treinados e devidamente uniformizados, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, produtos saneantes, EPIs e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3. Todos os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos de fiscalização competentes, especialmente junto à ANVISA, e atender às normas da ABNT e legislações correlatas.

6. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.1. A presente contratação está alinhada com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD):

6.1.1. ODS 3 – Saúde e Bem-estar: Contribuindo para a garantia de ambientes limpos, seguros e adequados ao atendimento da população nas unidades de saúde.

6.1.2. ODS 5 – Igualdade de Gênero: Priorizando práticas inclusivas na contratação de mão de obra.

6.1.3. ODS 7 – Energia Limpa e Acessível: Incentivando práticas sustentáveis no consumo de energia e na manutenção de equipamentos.

6.1.4. ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Garantindo condições dignas de trabalho e segurança ocupacional para os profissionais envolvidos.

6.1.5. ODS 10 – Redução das Desigualdades: Possibilitando a inclusão de diferentes públicos no mercado de trabalho.

6.1.6. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Promovendo ambientes públicos mais saudáveis e seguros.

6.1.7. ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: Valorizando parcerias com empresas que compartilhem o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto deste Termo de Referência.



7.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A eventual subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas, legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias perante a Administração e terceiros.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a alteração subjetiva da Contratada, nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova empresa resultante da operação deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original;
- b) Não poderá haver prejuízo à execução do objeto contratual;
- c) A alteração deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração;
- d) Será formalizada por meio de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 dias corridos, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações e Compras.

10. GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. De acordo com o disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica estabelecida a exigência de garantia de proposta no presente pregão eletrônico, para fins de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, caso o licitante vencedor não cumpra a proposta apresentada, não formalize o contrato ou não execute o objeto da licitação conforme estabelecido no edital.

10.2. A garantia de proposta deverá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme especificado no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O valor da garantia será fixado em até 1% (um por cento) do valor total da proposta, conforme a natureza do objeto e as condições especificadas no edital.



10.4. A garantia de proposta deverá permanecer válida até a assinatura do contrato ou até a homologação do procedimento licitatório, conforme o caso.

10.5. A garantia de proposta será devolvida ao licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ou, caso a empresa não seja a vencedora, a garantia será devolvida após a homologação do procedimento licitatório.

10.6. Caso o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não comprove a regularidade de sua proposta, a garantia poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos causados à Administração.

10.7. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada, incluindo a recusa em firmar o contrato ou em comprovar a execução do objeto da licitação, acarretará a perda da garantia, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o Plano de Trabalho, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, obedecendo aos critérios de qualidade, desempenho e segurança.

11.3. Qualquer alteração nos locais de execução dos serviços deverá ser formalmente comunicada pela Contratante à Contratada.

11.4. Os serviços serão desenvolvidos nas unidades relacionadas, no período diurno, de segunda a sexta-feira, compreendendo a jornada de 44hs semanais, conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	USF JARDIM ROSAS	Rua: Victor Eugenio Lippo, nº 76 – Jd Rosas – CEP 07991-065
2	USF VILA GUILHERME	Avenida Ulisses Guimarães, nº 1707 – Vl. Guilherme – CEP 07998-100
3	USF DR WALFRIDO – ALEGRIA	Avenida Ouro Preto, nº 1536 – Jd. Alegria – CEP: 07985-300
4	USF JARDIM NOVA ESPERANÇA	Rua das Crianças nº 152 Jd. Vassouras I – CEP: 07957-000
5	USF JARDIM SILVIA	Rua: Vereador Assis Gomes da Silva, nº 215 – CEP: 07951-240
6	USF ARPOADOR	Rua Dez, nº 361 – Jd. Arpoador – CEP: 07945-050
7	USF PARQUE 120 – DR RAMS	Avenida Guanabara, nº 229 – Parque 120 – CEP: 07941-040



8	USF BATISTA GENNARI	Rua: Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 205 – Parque Morumbi – CEP: 07921-075.
9	USF SANTO ANTÔNIO	Rua: Olegário Mariano, nº 34 – Jardim Santo Antônio – CEP: 07916-020.
10	USF ÁGUA VERMELHA	Rua Donald Savazoni, nº 25B – Água Vermelha – CEP: 07912-150.
11	USF TEREZINHA MARQUES	Rua: João Mendes Junior, nº 58 – Jardim Profº. Francisco Morato – CEP: 07910-210
12	USF CASA GRANDE	Rua: Americana, nº 289 – Vila Maria Luiza – CEP: 07903-170.
13	USF PARQUE PAULISTA	Rua Avaré, nº 152 – Parque Paulista – CEP: 07904-080
14	VIGILÂNCIA EM SAÚDE /PATRIMÔNIO/ MANUTENÇÃO	Rua Avaré, nº 152 – Parque Paulista – CEP: 07904-080
15	DEPARTAMENTO DE FROTAS E TRANSPORTE SANITÁRIO	Rua Fioravante Bergamini, nº 370, Jardim Professor Francisco Morato – CEP: 07910-200
16	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Progresso, nº 689 – Centro – CEP: 07901-170
17	CAPS AD	Rua Progresso, nº 486 – Centro – CEP: 07901-170
18	CAPS INFANTIL	Rua Peri, nº 70 – Jardim Elisa – CEP: 07908-310
19	CAPS II	Rua: Henrique Antônio Klemes, nº 187, Centro - CEP: 07901-030.
20	AMEM – AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	Rua 21 de Março, nº 1191 – Centro – CEP: 07901-040
21	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua: Tupinambás, 1401 – Jardim Nova Belém – CEP: 07909-070
22	CENTRO DE DIAGNOSTICO	Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 270 – Sala: 4 a 8, 3º piso – Centro. CEP: 07901-250
23	NÚCLEO DE VIOLÊNCIA	Rua: Progresso, nº 902 – Centro – CEP: 07901-080.
24	FARMÁCIA DE CONTROLE ESPECIAL	Rua Gregório Gomes da Silva, nº 42 – Casa 02 – Centro – CEP: 07909-140
25	CER	Rua Progresso, 915 – Centro – CEP: 07901-170



12. REQUISITOS EXIGIDOS

12.1. A Contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como observar as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além da qualificação técnica e econômico-financeira necessária para a execução do objeto.

12.2. Deverá ser apresentado o Plano de Trabalho detalhado, contendo a metodologia de execução dos serviços, cronograma de atividades, dimensionamento de recursos humanos e materiais, e procedimentos de controle de qualidade.

12.3. A Contratada também deverá comprovar a capacidade técnica-operacional, por meio de atestados emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem experiência prévia em serviços de natureza e complexidade semelhantes.

12.4. Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ANVISA, ABNT, Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. OBRIGAÇÕES DO SAME/CONTRATANTE

- a)** Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando acesso às dependências, informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços;
- c)** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das ocorrências;
- d)** Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as condições, especificações técnicas e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratualmente estabelecido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f)** Permitir o acesso dos empregados, prepostos e representantes da Contratada às unidades e locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento;
- g)** Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada, identificada e devidamente treinada, bem como fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, máquinas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Realizar treinamentos iniciais, periódicos e de reciclagem dos colaboradores alocados na execução contratual, garantindo capacitação contínua quanto às rotinas operacionais, biossegurança, prevenção de acidentes, uso correto de EPIs, normas sanitárias e atendimento humanizado;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SAME;
- e) Cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes, especialmente aquelas constantes dos instrumentos normativos coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observando pisos salariais, benefícios, jornadas, adicionais e demais direitos previstos em convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e vigilância sanitária, observando as disposições da legislação trabalhista vigente, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- h) Responsabilizar-se pela correta destinação, acondicionamento, transporte interno e manejo dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e normas técnicas aplicáveis;
- i) Executar os serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água mediante utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes, emitindo os respectivos certificados, laudos e comprovantes de execução, conforme exigências da legislação sanitária vigente;
- j) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à Contratante, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários, servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- l) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, rotinas internas e quaisquer dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em ambientes assistenciais e administrativos das unidades de saúde.



m) Comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior (Técnico, Bacharel ou Engenheiro Químico/Químico) detentor de certificado de registro ou inscrição junto ao CRQ – Conselho Regional de Química na respectiva jurisdição onde serão executadas as atividades relativas ao objeto licitado, conforme § 4º do artigo 4º e inciso I e II do artigo 11 da Resolução Normativa nº 287 de 22 de novembro de 2019 CFQ.

n) Comprovação de possuir Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, conforme a Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 782, de 02 de julho de 2025, que comprova que o Responsável Técnico possui atribuição e responsabilidade pela gestão dos serviços de limpeza em unidade de saúde.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Considerando a natureza continuada do objeto contratual, a exigência de garantia contratual será aplicada exclusivamente aos serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza/higienização de caixas d'água e reservatórios, em razão de suas especificidades técnicas e sanitárias.

14.2. Para esses serviços, a Contratada deverá conceder garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de execução de cada procedimento, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Contratante, novas intervenções corretivas, reaplicações, reforços de tratamento ou nova higienização, sempre que constatada reincidência de pragas, vetores, roedores, insetos ou irregularidades relacionadas à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

14.3. A garantia prevista nesta cláusula abrange exclusivamente:

- a) Serviços de controle integrado de pragas e vetores;
- b) Serviços de desinsetização e desratização;
- c) Serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.

Parágrafo Único: Os demais serviços integrantes do objeto contratual, por se tratarem de prestação contínua de apoio operacional e conservação predial, não estarão sujeitos à garantia específica, permanecendo, contudo, a obrigação da Contratada de executar os serviços com qualidade, regularidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, monitoramento e avaliação da correta execução dos serviços contratados.

15.2. A fiscalização contratual será realizada de forma contínua e sistemática, abrangendo todos os serviços previstos no objeto, especialmente os serviços de limpeza e higienização hospitalar, conservação predial, manutenção de áreas verdes, manejo de resíduos, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água.



15.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as disposições constantes do Termo de Referência, contrato, proposta da Contratada, normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas, prazos, rotinas operacionais, níveis de serviço e metas estabelecidas contratualmente;
- c) Avaliar periodicamente a qualidade, eficiência, regularidade e continuidade dos serviços prestados, mediante utilização de indicadores de desempenho, relatórios operacionais e instrumentos de controle definidos pela CONTRATANTE;
- d) Fiscalizar a assiduidade, pontualidade, apresentação, qualificação, conduta profissional e adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos colaboradores disponibilizados pela Contratada;
- e) Verificar a correta utilização dos materiais, equipamentos, produtos saneantes, insumos e demais recursos empregados na execução contratual, especialmente aqueles utilizados em ambientes assistenciais e hospitalares;
- f) Analisar, conferir e aprovar relatórios mensais de execução, registros operacionais, certificados, laudos técnicos, ordens de serviço e demais documentos apresentados pela Contratada;
- g) Fiscalizar especificamente os serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água e reservatórios, inclusive quanto à periodicidade, eficácia dos procedimentos, validade dos produtos utilizados e emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente;
- h) Registrar formalmente ocorrências, falhas, irregularidades, inconformidades e eventuais descumprimentos contratuais, determinando as providências necessárias para correção;
- i) Solicitar à Contratada a imediata substituição de empregados, materiais, equipamentos ou procedimentos considerados inadequados, insuficientes ou incompatíveis com as exigências contratuais e operacionais das unidades;
- j) Subsidiar a aplicação de sanções administrativas, glosas, advertências e demais medidas previstas contratualmente e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

15.4. A atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade exclusiva da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, nem quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em conformidade com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada dos relatórios de execução, medições, controles operacionais, certidões de regularidade e demais



documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, pelo contrato e pela fiscalização da CONTRATANTE.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Número do contrato e do Pregão Eletrônico;
- b) Período de competência da prestação dos serviços;
- c) Valor mensal devido e eventuais deduções legais ou contratuais;
- d) Dados bancários da Contratada para crédito do pagamento.

16.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em consonância com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação pertinente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, podendo ser lavrado termo, relatório ou ateste provisório;

b) Recebimento Definitivo: será realizado pelo gestor do contrato ou autoridade competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação da conformidade dos serviços executados, análise dos relatórios operacionais, indicadores de desempenho, certidões e demais exigências contratuais.

16.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, eficiência e perfeita execução dos serviços, tampouco afasta o direito da Administração de apurar posteriormente eventuais irregularidades, falhas, vícios ou descumprimentos contratuais.

16.3.2. Após o recebimento definitivo e o ateste da execução contratual, os autos serão encaminhados à Superintendência do SAME/FM para autorização da despesa e, posteriormente, à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento do pagamento, observadas as disposições

16.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e instruída com toda a documentação exigida.

16.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da Contratada, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido pela legislação aplicável.

16.6. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, erro material ou ausência de documentação na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que a instruem, o gestor ou fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada para saneamento ou emissão de carta de correção, quando cabível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização integral da pendência, reiniciando-se sua contagem somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



16.8. Poderão ser efetuadas glosas, retenções, compensações, descontos ou aplicação de penalidades administrativas sobre valores devidos à Contratada, quando constatado inadimplemento contratual, execução parcial, irregularidades na prestação dos serviços, descumprimento de metas, ausência de funcionários, falhas operacionais ou quaisquer hipóteses previstas no contrato e na legislação vigente.

16.9. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares relacionados à execução contratual, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, controle de pessoal, fornecimento de EPIs, recolhimentos legais e demais comprovações necessárias à adequada instrução processual, fiscalização contratual e atendimento às recomendações dos órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro: O reajuste contratual, quando cabível, observará periodicidade mínima anual, contada da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e índices previstos no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão do encerramento e abertura do orçamento municipal, os pagamentos poderão ser efetuados até o dia 31 (trinta e um) do referido mês, sem incidência de penalidades à Administração, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

17. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

17.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico, orçamentário e administrativo do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, sendo considerada necessária à manutenção das atividades assistenciais, operacionais e sanitárias das unidades sob sua gestão.

17.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro correspondente, consignadas no orçamento do SAME/FM, observada a prévia reserva de recursos orçamentários e financeiros, em conformidade com a legislação vigente.

17.3. A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do SAME/FM, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento das contratações públicas da Autarquia, bem como às necessidades permanentes de apoio operacional, conservação predial, higienização hospitalar, manejo de resíduos, manutenção de áreas verdes, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água.

17.4. A presente contratação também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, bem como com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária.

17.5. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo suporte adequado à execução das atividades essenciais desenvolvidas pelo SAME/FM.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



18.1. Em razão da natureza continuada, essencial e operacional dos serviços contratados, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo a Administração definir percentual diverso, conforme análise de risco, vulto e complexidade da contratação.

18.2. A garantia de execução contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, a critério da Contratada, compreendendo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

18.3. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel, integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, abrangendo, inclusive:

- a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b) Danos causados à Administração, usuários ou terceiros;
- c) Multas administrativas aplicadas;
- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível;
- e) Custos decorrentes de eventual necessidade de contratação emergencial para continuidade dos serviços essenciais.

18.4. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública (SAME – Francisco Morato), sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços de apoio operacional, higienização hospitalar, conservação predial, manejo de resíduos, manutenção de áreas verdes, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água.

18.5. A garantia contratual deverá ser apresentada e renovada anualmente, observando-se o valor atualizado do contrato em cada exercício, inclusive quanto às repactuações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, acréscimos, supressões e demais alterações contratuais que impactem o valor da contratação.

18.6. A renovação, complementação ou atualização da garantia deverá ocorrer previamente ao término de sua vigência, como condição para continuidade da execução contratual e liberação dos pagamentos subsequentes.

18.7. A ausência de apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.



18.8. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, mediante comprovação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e inexistência de pendências administrativas, trabalhistas, fiscais ou contratuais.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

19.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza, higienização hospitalar, manutenção de áreas verdes, manejo de resíduos, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos e equipamentos destinados às unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

19.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns contínuos, com dedicação predominante de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

19.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.4. O julgamento das propostas considerará, além do menor preço ofertado, a exequibilidade da proposta, a compatibilidade com os custos mínimos legais e convencionais de mão de obra, encargos sociais, insumos, equipamentos, benefícios trabalhistas e demais custos necessários à adequada execução contratual, em observância às normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e às orientações dos órgãos de controle.

19.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- b)** Apresentarem preços inexecutáveis, manifestamente insuficientes ou incompatíveis com os custos mínimos de mercado;
- c)** Deixarem de considerar encargos legais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou convencionais obrigatórios;
- d)** Apresentarem vícios, omissões, inconsistências ou irregularidades que comprometam a sua análise ou execução contratual.

19.6. A fase de habilitação observará os requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de aptidão técnica compatível com a complexidade e natureza dos serviços contratados.



20. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

20.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

Programa: 3001 – Gestão Administrativa e Manutenção da Superintendência de Saúde
Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.
Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 3001 – Gestão Administrativa e Manutenção da Superintendência de Saúde. Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.
Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 301 – Atenção Básica. Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.
Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial. Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Programa: 3004 – Fortalecimento da Inspeção e Controle Sanitário
Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.
Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária. Programa: 3004 – Fortalecimento de Inspeção e Controle Sanitário. Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.



Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Programa: 3005 – Fortalecimento da Prevenção e Combate a Epidemias e Endemias

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica.

Programa: 3005 – Fortalecimento da Prevenção e Combate a Epidemias e Endemias.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

21. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra, envolvendo atividades de limpeza e higienização hospitalar, apoio operacional, conservação predial, manutenção de áreas verdes, manejo de resíduos, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água, será admitida a repactuação dos valores contratados, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.2. A repactuação para recomposição dos custos de mão de obras vinculadas à execução contratual observará os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, tais como convenções coletivas, acordos coletivos, dissídios coletivos ou demais normas salariais oficialmente homologadas.

21.3. Para a primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

a) Da data do orçamento estimado da contratação, quando a variação decorrer de custos não vinculados à mão de obra;

b) Da data-base da categoria profissional prevista no instrumento coletivo vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de custos de mão de obra.

21.4. As repactuações subsequentes observarão a mesma periodicidade mínima anual, contada da última repactuação concedida ou da data-base da categoria correspondente.

21.5. Os pedidos de repactuação deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados de memória de cálculo detalhada, planilhas de composição de custos atualizadas, demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória pertinente, inclusive convenções ou dissídios coletivos homologados.

21.6. Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir à data de início da vigência do respectivo instrumento coletivo de trabalho, desde que o pedido seja protocolado em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação, homologação ou registro do instrumento normativo correspondente.



21.7. O reajuste dos custos não vinculados, compreendendo insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, produtos saneantes, manutenção operacional e demais componentes da composição contratual, será concedido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente e disposições contratuais aplicáveis.

21.8. A Administração deverá verificar, previamente à concessão de reajuste ou repactuação, a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, visando assegurar a vantajosidade da contratação e a preservação do interesse público.

21.9. O reajuste e/ou a repactuação poderão ser formalizados por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que onerem excessivamente a execução contratual.

21.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente à demonstração da efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato, incluindo, quando aplicável:

- a) Planilhas detalhadas de custos;
- b) Notas fiscais e demonstrativos comparativos;
- c) Estudos econômicos e financeiros;
- d) Publicações oficiais;
- e) Alterações tributárias ou legais;
- f) Documentos que comprovem impacto extraordinário e superveniente sobre os custos contratuais.

21.12. Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, cabendo à Contratada acompanhar a tramitação processual e comprovar o respectivo recebimento.

21.13. A Administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, podendo referido prazo ser prorrogado em razão da complexidade da análise, necessidade de diligências ou complementação documental.

21.14. Enquanto não houver decisão definitiva sobre os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá manter a execução regular e contínua dos serviços, vedada qualquer suspensão, paralisação ou redução das atividades contratadas.

21.15. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de aprovação da autoridade competente, mediante análise técnica, jurídica e orçamentária, sendo formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.



21.16. Na hipótese de revisão contratual em favor da Administração, esta deverá demonstrar, mediante pesquisa de mercado, índices oficiais, redução comprovada de custos ou outros parâmetros técnicos aplicáveis, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada.

21.17. Para fins de composição dos custos tributários da contratação, deverá ser observada a alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS fixada pela legislação municipal vigente, atualmente no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo de eventuais alterações legais supervenientes.

22. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirão em:

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. Em se tratando de:

a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.



Parágrafo único: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

22.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda se for o caso declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, citando a base legal, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

22.3. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

22.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

22.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).



22.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

22.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

III. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio dos 02(dois) últimos balanços patrimoniais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura das propostas.

a) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b) Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados;

c) Na sociedade empresária regida pelas Leis Federal nº.s 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

d) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

e) Para as empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

f) Comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço e será realizada mediante apuração de índices contábeis na seguinte conformidade:

Liquidez Geral:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

Índice de Endividamento

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,4$$

g) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e índice de endividamento.

h) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para o presente certame é obrigatória a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

i) Nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação. Considerando a elevada complexidade operacional e financeira do objeto, que envolve a prestação contínua de serviços essenciais de limpeza técnica hospitalar, higienização, conservação predial, manejo de resíduos de serviços de saúde, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, limpeza de reservatórios de água e fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a contratação exige empresa com comprovada capacidade financeira para suportar os investimentos iniciais e manter a regularidade da execução contratual.

j) A exigência da apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais justifica-se pela necessidade de avaliar a estabilidade econômico-financeira da licitante ao longo de período mais representativo, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços e prejuízos à Administração. A exigência é compatível com os riscos da contratação, observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, admitindo-se, para empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais, a apresentação da documentação contábil legalmente exigível, em conformidade com sua data de constituição.

k) Acresce-se que o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, circunstância que evidencia a necessidade de selecionar empresa com comprovada estabilidade econômico-financeira, apta a manter a regularidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, inclusive em eventuais prorrogações, reduzindo o risco de inadimplemento, descontinuidade dos serviços ou necessidade de rescisão contratual.

l) Dessa forma, a exigência dos dois últimos balanços patrimoniais decorre das peculiaridades desta contratação e da necessidade de mitigar riscos relevantes à continuidade de serviços essenciais de saúde, encontrando-se devidamente motivada, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a adoção de requisitos de qualificação econômico-financeira superiores ao mínimo legal.

22.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o proponente prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários solicitado neste certame, com prazo de execução que não seja inferior a 12 meses.

b) A comprovação a que se refere o item anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o proponente.

II. O (s) atestados deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento informando telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

23. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade.

23.2. A licitante poderá realizar visitas, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado das condições dos locais onde deverão ser prestados os serviços.

23.3. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a empresa interessada agendá-la com a Gerência da Autarquia Sr^a Débora O. Cerazza através dos telefones (11) 4489-8920.

23.4. A licitante poderá declinar da visita, devendo anexar, com os documentos de Habilitação, por meio do sistema BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br), a declaração, assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde serão prestados os serviços, objeto da presente licitação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e criminal cabíveis, especialmente quando:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, às condições sanitárias das unidades ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, motivação e individualização da pena, considerando-se:

- I. A natureza e gravidade da infração;
- II. Os prejuízos causados à Administração;
- III. Os riscos sanitários, operacionais ou assistenciais decorrentes da conduta;
- IV. A vantagem auferida pela Contratada;



V. A reincidência;

VI. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. A conduta da Contratada para mitigação dos danos;

VIII. A implementação de programa de integridade, quando aplicável.

24.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, de menor potencial ofensivo e que não resultem prejuízo significativo à Administração ou à continuidade dos serviços.

24.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços ou rescisão motivada por culpa da Contratada;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, à extensão do dano causado e à gravidade da infração constatada.

24.6. Constituem hipóteses de infração grave, passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

a) Falha reiterada na execução dos serviços de limpeza e higienização hospitalar;

b) Descumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, controle de infecção e segurança do trabalho;

c) Não fornecimento ou fornecimento inadequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

d) Ausência injustificada de profissionais ou redução indevida da equipe operacional mínima;

e) Falhas no manejo de resíduos de serviços de saúde;

f) Irregularidades na execução dos serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água;

g) Utilização de produtos, materiais ou saneantes sem registro ou em desacordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



- h) Paralisação injustificada dos serviços contratados;
- i) Descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- j) Não apresentação de certificados, laudos técnicos, relatórios operacionais ou demais documentos obrigatórios exigidos contratualmente.

24.7. Será considerada infração de elevada gravidade qualquer conduta que comprometa as condições de salubridade, segurança sanitária, controle de infecção, atendimento assistencial ou que exponha pacientes, usuários, servidores ou terceiros a riscos decorrentes da inadequada execução dos serviços contratados.

24.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, dolo, má-fé, prática de atos ilícitos ou infrações de elevada gravidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.10. O cometimento de infrações graves, reiteradas ou que comprometam a continuidade, eficiência, segurança sanitária ou regularidade dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

24.11. As multas aplicadas poderão ser:

- a) Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) Compensadas com valores da garantia contratual;
- c) Cobradas administrativa ou judicialmente;
- d) Inscritas em dívida ativa, quando cabível.

24.12. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários, ao patrimônio público ou a terceiros.

24.13. Os recursos administrativos contra decisões de aplicação de penalidades deverão ser apresentados nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, dirigidos à autoridade competente do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

24.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, registros cadastrais e demais mecanismos de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.



APÊNDICE I - RELAÇÃO DE LOCAIS, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E QUANTIDADE DE POSTOS

Item	Local	Endereço	Horário Funcionamento	Quantidade De Posto
1	Usf Jardim Rosas	Rua: Victor Eugenio Lippo, Nº 76 – Jd Rosas – Cep 07991-065	07:00 as 16:00	1
2	Usf Vila Guilherme	Avenida Ulisses Guimarães, Nº 1707 – Vl. Guilherme – Cep 07998-100	07:00 as 16:00	1
3	Usf Dr Walfrido – Alegria	Avenida Ouro Preto, Nº 1536 – Jd. Alegria – Cep: 07985-300	07:00 as 16:48	2
4	Usf Jardim Nova Esperança	Rua Das Crianças Nº 152 Jd. Vassouras I – Cep: 07957-000	07:00 as 16:00	2
5	Usf Jardim Silvia	Rua: Vereador Assis Gomes Da Silva, Nº 215 – Cep: 07951-240	07:00 as 16:00	2
6	Usf Arpoador	Rua Dez, Nº 361 – Jd. Arpoador – Cep: 07945-050	07:00 as 16:00	1
7	Usf Parque 120 – Dr Rams	Avenida Guanabara, Nº 229 – Parque 120 – Cep: 07941-040	07:00 as 16:00	2
8	Usf Batista Gennari	Rua: Lourenço Bueno De Camargo Filho, Nº 205 – Parque Morumbi – Cep: 07921-075.	07:00 as 16:00	1
9	Usf Santo Antônio	Rua: Olegário Mariano, Nº 34 – Jardim Santo Antônio – Cep: 07916-020.	07:00 as 16:00	1
10	Usf Água Vermelha	Rua Donald Savazoni, Nº 25b – Água Vermelha – Cep: 07912-150.	07:00 as 16:00	1
11	Usf Terezinha Marques	Rua: João Mendes Junior, Nº 58 – Jardim Profº. Francisco Morato – Cep: 07910-210	07:00 as 17:48	2
12	Usf Casa Grande	Rua: Americana, Nº 289 – Vila Maria Luiza – Cep: 07903-170.	07:00 as 16:00	1
13	Usf Parque Paulista	Rua Avaré, Nº 152 – Parque Paulista – Cep: 07904-080	07:00 as 16:00	1
14	Vigilância Em Saúde /Patrimônio/ Manutenção	Rua Avaré, Nº 152 – Parque Paulista – Cep: 07904-080	07:00 as 16:48	1
15	Departamento De Frotas E Transporte Sanitário	Rua Fioravante Bergamini, Nº 370, Jardim Professor Francisco Morato – Cep: 07910-200	07:00 as 16:48	1
16	Ceo – Centro De Especialidades	Rua Progresso, Nº 689 – Centro – Cep: 07901-170	07:00 as 16:00	1



	Odontológicas			
17	Caps Ad	Rua Progresso, Nº 486 – Centro – Cep: 07901-170	07:00 as 16:48	1
18	Caps Infantil	Rua Peri, Nº 70 – Jardim Elisa – Cep: 07908-310	07:00 as 16:48	1
19	Caps li	Rua: Henrique Antônio Klemes, Nº 187, Centro - Cep: 07901-030.	07:00 as 16:48	1
20	Amem – Ambulatório De Especialidades	Rua 21 De Março, Nº 1191 – Centro – Cep: 07901-040	07:00 as 18:48	3
21	Almoxarifado Central	Rua: Tupinambás, 1401 – Jardim Nova Belém – Cep: 07909-070	07:00 AS 16:00	1
22	Centro De Diagnostico	Rua Gerônimo Caetano Garcia, Nº 270 – Sala: 4 A 8, 3º Piso – Centro. Cep: 07901-250	07:00 as 16:48	1
23	Núcleo De Violência	Rua: Progresso, Nº 902 – Centro – Cep: 07901-080.	07:00 as 16:48	1
24	Farmácia De Controle Especial	Rua Gregório Gomes Da Silva, Nº 42 – Casa 02 – Centro – Cep: 07909-140	07:00 as 16:00	1
25	Cer	Rua Progresso, 915 – Centro – Cep: 07901-170	07:00 as 16:48	3
Total				34



APÊNDICE II - UNIDADES DE SAÚDE E DEPARTAMENTO – ÁREA TOTAL (M²) E CAIXA D'ÁGUA

Unidades de Saúde e Departamento – SAME – Francisco Morato				
Sequência	Unidade	Endereço	CEP	Área Total (m²)
1	Amém – Ambulatório Médico Especializado Municipal de Francisco Morato.	Rua 21 de Março, nº 1191 – Belém Estação	07901-170	1034,07
2	Almoxarifado Central Materiais e Farmácia	Rua Tupinambás, nº 1401 – Jardim Nova Belém	07909-070	744
3	CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial Adulto	Rua Henrique Antônio Klemes, nº 187 – Centro	07901-050	237
4	CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil	Rua Peri, nº 70 – Jardim Eliza	07902-010	128
5	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Henrique Borges da Costa CAPS AD-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas Ana Marques de Souza	Rua Progresso, nº 486 e 689 – Centro	07901-170	312,91
6	Farmácia Controle Especial	Rua Gregório Gomes da Silva, nº 42 – casa 02 – Centro	07909-140	87
7	NAVVI – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência	Rua Progresso, nº 902 – Centro	07901-080	162,53
8	Transporte Sanitário/192/ SAMU	Rua Fioravante Bergamini, nº 480 – Jardim Professor Francisco Morato	07910-200	212,34
9	USF Água Vermelha	Rua Donald Savazoni, nº	07912-150	372,5



		25 B – Água Vermelha		
10	USF Alegria – Dr. Walfrido	Avenida Ouro Preto, nº 1536 – Jardim Alegria	07985-300	405,7
11	USF Batista Genari	Rua Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº205 – Batista Genari	07921-075	481,81
12	USF Casa Grande	Rua Americana, nº 289 – Jardim Maria Luiza	07903-170	208,98
13	USF Jardim Arpoador	Rua Dez, nº 361 – Jardim Arpoador	07945-050	125
14	USF Jardim Nova Esperança	Rua das Crianças, nº 152 – Jardim Vassouras I	07957-000	392
15	USF Jardim Rosas	Rua Victor Eugênio Lippo, nº 76 – Jardim Rosas	07991-065	178
16	USF Jardim Santo Antônio	Rua Olegário Mariano nº 32 – Jardim Santo Antônio	07916-020	158,9
17	USF Jardim Sílvia	Rua Vereador Assis Gomes da Silva, nº 215 – Jardim Silva	07951-240	572,24
18	USF Parque 120	Avenida Guanabara, nº 229 – Parque 120	07941-040	505,46
19	USF Terezinha Marques da Silva	Rua João Mendes Júnior, nº 58 – Jardim Professor Francisco Morato	07910-210	678,3
20	USF Vila Guilherme	Avenida Doutor Ulisses Guimarães, nº 1707 – Vila Guilherme	07998-100	101,61
21	USF Parque Paulista Manutenção – Patrimônio Vigilância em Saúde	Rua Avaré, nº 152 - Parque Paulista	07904-080	675



22	Almoxarifado Patrimônio	Rua Alcina Jorge Klemes, nº 309 – São José	07911-070	179,3
23	CENTRO DE DIAGNOSTICO	Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 270 – Sala: 4 a 8, 3º piso – Centro	07901-250	192,21
24	CER	Rua Progresso, nº 915 – Centro	07901-170	1123,84

Caixa D'água								
Sequência	Unidade	Polietilen o 500L	Polietilen o 1000L	Polietilen o 3000L	Fibrocim ento 1000L	Alvenaria 3000L	Alvenaria 10000L	Alvenaria 15000L
1	Amém – Ambulatóri o Médico Especializ ado Municipal de Francisco Morato							1
2	Almoxarifa do Central Materiais e Farmácia		1					
3	CAPS II – Centro de Atenção Psicossoci al Adulto		1					
4	CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossoci al Infanto Juvenil		2					
5	CEO – Centro de		1		2			



	Especialidades Odontológicas Dr. José Henrique Borges da Costa CAPS AD- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas Ana Marques de Souza							
6	Farmácia Controle Especial		1					
7	NAVVI – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência		1					
8	Transporte Sanitário/192/ SAMU							
9	USF Água Vermelha			1				
10	USF Alegria - Dr. Walfrido		1		4			
11	USF Batista Genari			1				
12	USF Casa Grande		1					
13	USF Jardim Arpoador		2					
14	USF		2					



	Jardim Nova Esperança							
15	USF Jardim Rosas		2		2			
16	USF Jardim Santo Antônio	1	1					
17	USF Jardim Sílvia		1					
18	USF Parque 120	1			4			
19	USF Terezinha Marques da Silva	1			2			
20	USF Vila Guilherme			1				
21	USF Parque Paulista Manutenção – Patrimônio Vigilância em Saúde					1		
22	Almoxarifado do Patrimônio		1					
23	CENTRO DE DIAGNOSTICO							
24	CER						1	



APÊNDICE III - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Quadro 1 – Composição Do Custo Mensal					
Item	Descrição	Qtde. Funcionários	Custo Unitário	Custo Total Mensal	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8		79,52%			
9	Soma 1 = Remunerações + Encargos				
Quadro 2 – Benefícios, Epi's, Materiais E Equipamentos					
Item	Descrição	Quant. Por Funcionário No Mês	Qtde. Funcionários	Custo Unitário	Custo Total Mensal
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17	Soma 2 – Benefícios + Epi's + Materiais + Equipamentos				
18	Total 1 = (Soma 1 + Soma 2)				
Quadro 3 – Bdi (Benefícios E Despesas Indiretas)					
Item	Descrição	%		Custo Total Mensal	
19	B.D.I. = (Despesas Indiretas+Lucro+Pis+Cofins+Issqn)	____, ____			
20	Total 2 = (Total 1 + Bdi)				
Quadro 4 – Valores A Receber Da Contratante (-) Custo Mensal Proposto					Custo Total Mensal
21	Valor Mensal Da Fatura				
22	(-) Retenção Do Inss				
23	(-) Retenção Do Ir				



24	(-) Retenção Do Issqn		
25	(=) Soma Das Retenções Na Fonte A Serem Feitas Pelo Contratante		
26	(=) Valor Líquido A Ser Creditado Pelo Same		
27	(-) Outros Encargos Fiscais Incluídos No B.D.I. (Cofins)	3,00% Ou 7,60%	
28	(-) Outros Encargos Fiscais Incluídos No B.D.I. (Pis)	0,65% Ou 1,65%	
29	(=) Saldo Disponível		
30	Total 1 – Retenção Do Inss		
31	(=) Saldo Final (Se For Negativo A Proposta É Inexequível)		



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

4.1.1. Plano de Trabalho

I. Diagnóstico Operacional

- a) Descrição da metodologia utilizada para organização dos serviços.
- b) Planejamento da execução conforme características de cada unidade.
- c) Identificação das áreas críticas, semicríticas e não críticas.
- d) Estratégia de distribuição das equipes por setor.

II. Metodologia da Limpeza

Descrever detalhadamente:

- a) Limpeza concorrente;
- b) Limpeza terminal;
- c) Limpeza imediata;
- d) Limpeza programada;
- e) Desinfecção de superfícies;
- f) Procedimentos para limpeza de sanitários;
- g) Limpeza de consultórios, salas de procedimentos, recepção, corredores, farmácia, expurgo, DML, CME (quando houver), áreas administrativas e demais ambientes.

Informar a frequência prevista para cada atividade.

III. Cronograma Operacional

Apresentar cronograma contendo:

- a) Rotinas diárias;
- b) Rotinas semanais;
- c) Rotinas quinzenais;
- d) Rotinas mensais;
- e) Limpezas extraordinárias;
- f) Cronograma de limpeza terminal.

IV. Dimensionamento da Equipe

Apresentar:

- a) Quantitativo de profissionais por unidade;



- b) Distribuição por turno;
- c) Escalas de trabalho;
- d) Dimensionamento técnico adotado;
- e) Supervisor operacional;
- f) Responsável técnico, quando aplicável.

V. Plano de Cobertura

Apresentar metodologia para substituição imediata em casos de:

- a) Faltas;
- b) Férias;
- c) Licenças;
- d) Afastamentos;
- e) Desligamentos.

O plano deverá garantir a continuidade integral dos serviços sem prejuízo à Administração.

VI. Capacitação dos Colaboradores

Informar:

- a) Programa de treinamento admissional;
- b) Capacitações periódicas;
- c) Treinamento em biossegurança;
- d) NR-32;
- e) Uso correto de EPI;
- f) Diluição de saneantes;
- g) Prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- h) Conduta em acidentes com material biológico.

VII. Equipamentos

Relacionar todos os equipamentos que serão utilizados, incluindo:

- a) Carros funcionais;
- b) Mop úmido;
- c) Mop pó;
- d) Placas de sinalização;
- e) Aspiradores;
- f) Enceradeiras (quando aplicável);



- g) Lavadoras de piso (quando aplicável);
- h) Demais equipamentos.

VIII. Produtos Utilizados

Apresentar relação completa contendo:

- a) Detergentes;
- b) Desinfetantes;
- c) Saneantes;
- d) Hipoclorito;
- e) Álcool;
- f) Demais produtos.

Informar:

- a) Registro na ANVISA;
- b) Indicação de uso;
- c) Forma de diluição;
- d) Ficha técnica;
- e) FISPQ.

IX. Gerenciamento dos Resíduos

Descrever:

- a) Segregação;
- b) Acondicionamento;
- c) Transporte interno;
- d) Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- e) Prevenção de acidentes.

X. Controle de Qualidade

Apresentar metodologia contendo:

- a) Inspeções periódicas;
- b) Checklist de limpeza;
- c) Auditorias internas;
- d) Monitoramento da qualidade;
- e) Indicadores de desempenho;
- f) Tratamento das não conformidades.



XI. Indicadores de Desempenho

Apresentar indicadores, no mínimo:

- a) Índice de conformidade da limpeza;
- b) Percentual de cobertura das escalas;
- c) Tempo de reposição de colaboradores;
- d) Percentual de atendimento das demandas extraordinárias;
- e) Índice de satisfação da Administração;
- f) Número de não conformidades.

XII. Plano de Contingência

Descrever procedimentos para:

- a) Surto epidemiológicos;
- b) Aumento da demanda;
- c) Pandemias;
- d) Enchentes;
- e) Falta de energia;
- f) Ausência de colaboradores;
- g) Acidentes biológicos;
- h) Limpeza após derramamento de sangue e outros fluidos.

XIII. Supervisão

Apresentar:

- a) Frequência das visitas do supervisor;
- b) Forma de registro;
- c) Reuniões com o fiscal do contrato;
- d) Mecanismos de acompanhamento.

XIV. Comunicação

Apresentar fluxo de comunicação entre:

- a) Supervisor;
- b) Encarregado;
- c) Fiscais do contrato;
- d) Gestores das unidades.

Informar prazos para atendimento das solicitações.



XV. Uniformes e EPIs

Apresentar:

- a) Descrição dos uniformes;
- b) Relação completa dos EPIs;
- c) Periodicidade das substituições;
- d) Controle de entrega.

XVI. Relatórios Gerenciais

A empresa deverá apresentar modelo de relatório mensal ao gestor contendo:

- a) Atividades executadas;
- b) Ocorrências;
- c) Indicadores;
- d) Faltas e substituições;
- e) Treinamentos realizados;
- f) Ações corretivas.

XVII. Critérios Mínimos de Avaliação

O Plano de Trabalho será avaliado considerando:

- a) Adequação da metodologia;
- b) Compatibilidade do dimensionamento da equipe;
- c) Qualidade do cronograma operacional;
- d) Plano de contingência;
- e) Programa de treinamento;
- f) Controle de qualidade;
- g) Indicadores de desempenho;
- h) Gerenciamento de riscos;
- i) Conformidade com a legislação sanitária, trabalhista e de segurança;
- j) Capacidade de resposta operacional.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
Processo Administrativo nº 1419/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 17/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada acima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada acima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente à condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 7) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, instaurado pela Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA -
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
Processo Administrativo nº 1419/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº: _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**, Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO I – Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01			R\$	R\$
			R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ANUAL)				R\$

Declaramos a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os itens cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico em Epigrafe.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da abertura da sessão.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO V
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.
Processo Administrativo nº 1419/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO E RECEBIMENTO DA
“AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”

Nome: _____ Data Nasc. _____
Endereço Residência: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Cargo/Função ocupada: _____ Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1419/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor _____, qualificação, portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço _____, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXe, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A CONTRATADA se obrigará a atender todas as demandas formalizadas durante a vigência contratual, inclusive aquelas cujo término da execução ocorra após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o Plano de Trabalho, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, obedecendo aos critérios de qualidade, desempenho e segurança.



3.3. Qualquer alteração nos locais de execução dos serviços deverá ser formalmente comunicada pela Contratante à Contratada.

3.4. Os serviços serão desenvolvidos nas unidades relacionadas, no período diurno, de segunda a sexta-feira, compreendendo a jornada de 44hs semanais, conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	USF JARDIM ROSAS	Rua: Victor Eugenio Lippo, nº 76 – Jd Rosas – CEP 07991-065
2	USF VILA GUILHERME	Avenida Ulisses Guimarães, nº 1707 – Vl. Guilherme – CEP 07998-100
3	USF DR WALFRIDO – ALEGRIA	Avenida Ouro Preto, nº 1536 – Jd. Alegria – CEP: 07985-300
4	USF JARDIM NOVA ESPERANÇA	Rua das Crianças nº 152 Jd. Vassouras I – CEP: 07957-000
5	USF JARDIM SILVIA	Rua: Vereador Assis Gomes da Silva, nº 215 – CEP: 07951-240
6	USF ARPOADOR	Rua Dez, nº 361 – Jd. Arpoador – CEP: 07945-050
7	USF PARQUE 120 – DR RAMS	Avenida Guanabara, nº 229 – Parque 120 – CEP: 07941-040
8	USF BATISTA GENNARI	Rua: Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 205 – Parque Morumbi – CEP: 07921-075.
9	USF SANTO ANTÔNIO	Rua: Olegário Mariano, nº 34 – Jardim Santo Antônio – CEP: 07916-020.
10	USF ÁGUA VERMELHA	Rua Donald Savazoni, nº 25B – Água Vermelha – CEP: 07912-150.
11	USF TEREZINHA MARQUES	Rua: João Mendes Junior, nº 58 – Jardim Profº. Francisco Morato – CEP: 07910-210
12	USF CASA GRANDE	Rua: Americana, nº 289 – Vila Maria Luiza – CEP: 07903-170.
13	USF PARQUE PAULISTA	Rua Avaré, nº 152 – Parque Paulista – CEP: 07904-080
14	VIGILÂNCIA EM SAÚDE /PATRIMONIO/ MANUTENÇÃO	Rua Avaré, nº 152 – Parque Paulista – CEP: 07904-080
15	DEPARTAMENTO DE FROTAS E TRANSPORTE SANITÁRIO	Rua Fioravante Bergamini, nº 370, Jardim Professor Francisco Morato – CEP: 07910-200
16	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES	Rua Progresso, nº 689 – Centro – CEP: 07901-170



	ODONTOLÓGICAS	
17	CAPS AD	Rua Progresso, nº 486 – Centro – CEP: 07901-170
18	CAPS INFANTIL	Rua Peri, nº 70 – Jardim Elisa – CEP: 07908-310
19	CAPS II	Rua: Henrique Antônio Klemes, nº 187, Centro - CEP: 07901-030.
20	AMEM – AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	Rua 21 de Março, nº 1191 – Centro – CEP: 07901-040
21	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua: Tupinambás, 1401 – Jardim Nova Belém – CEP: 07909-070
22	CENTRO DE DIAGNOSTICO	Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 270 – Sala: 4 a 8, 3º piso – Centro. CEP: 07901-250
23	NÚCLEO DE VIOLÊNCIA	Rua: Progresso, nº 902 – Centro – CEP: 07901-080.
24	FARMÁCIA DE CONTROLE ESPECIAL	Rua Gregório Gomes da Silva, nº 42 – Casa 02 – Centro – CEP: 07909-140
25	CER	Rua Progresso, 915 – Centro – CEP: 07901-170

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor Global do Termo de Contrato é de **R\$XX.XXX,XX (xxxxxx xxxx xxx)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de facilities, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene serviços de manutenção preventiva e corretiva controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização e, limpeza de caixas d'água, em caráter contínuo com fornecimento de software de gerenciamento, e serviços de manutenção e conservação de áreas	Mês	12	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx



	verdes com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes, coleta de resíduo interno/externo, para unidades de saúde departamentos pertencentes, ao SAME - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.				
VALOR TOTAL					R\$ xx.xxx,xx

4.2. O preço apresentado na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas do presente Termo de Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 3001 – Gestão Administrativa e Manutenção da Superintendência de Saúde.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.



Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária.

Programa: 3004 – Fortalecimento de Inspeção e Controle Sanitário.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica.

Programa: 3005 – Fortalecimento da Prevenção e Combate a Epidemias e Endemias.

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 - Recurso Municipal

02.300.0000 - Recurso Estadual

02.801.0000 - Emenda Estadual Individuais

02.901.0000 - Emenda Estadual Bancada

02.903.0000 - Emenda Estadual Comissão

05.300.0000 - Recurso Federal Obrigatório

05.800.0000 - Emenda Federal Individuais

05.900.0000 - Emenda Federal Bancada

05.902.0000 - Emenda Federal Comissão

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em conformidade com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada dos relatórios de execução, medições, controles operacionais, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, pelo contrato e pela fiscalização da CONTRATANTE.



7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Número do contrato e do Pregão Eletrônico;
- b) Período de competência da prestação dos serviços;
- c) Valor mensal devido e eventuais deduções legais ou contratuais;
- d) Dados bancários da Contratada para crédito do pagamento.

7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em consonância com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação pertinente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, podendo ser lavrado termo, relatório ou ateste provisório;
- b) **Recebimento Definitivo:** será realizado pelo gestor do contrato ou autoridade competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação da conformidade dos serviços executados, análise dos relatórios operacionais, indicadores de desempenho, certidões e demais exigências contratuais.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, eficiência e perfeita execução dos serviços, tampouco afasta o direito da Administração de apurar posteriormente eventuais irregularidades, falhas, vícios ou descumprimentos contratuais.

7.3.2. Após o recebimento definitivo e o ateste da execução contratual, os autos serão encaminhados à Superintendência do SAME/FM para autorização da despesa e, posteriormente, à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento do pagamento, observadas as disposições.

7.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e instruída com toda a documentação exigida.

7.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da Contratada, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido pela legislação aplicável.

7.6. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, erro material ou ausência de documentação na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que a instruem, o gestor ou fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada para saneamento ou emissão de carta de correção, quando cabível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização integral da pendência, reiniciando-se sua contagem somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem quaisquer ônus para



a CONTRATANTE.

7.8. Poderão ser efetuadas glosas, retenções, compensações, descontos ou aplicação de penalidades administrativas sobre valores devidos à Contratada, quando constatado inadimplemento contratual, execução parcial, irregularidades na prestação dos serviços, descumprimento de metas, ausência de funcionários, falhas operacionais ou quaisquer hipóteses previstas no contrato e na legislação vigente.

7.9. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares relacionados à execução contratual, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, controle de pessoal, fornecimento de EPIs, recolhimentos legais e demais comprovações necessárias à adequada instrução processual, fiscalização contratual e atendimento às recomendações dos órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro: O reajuste contratual, quando cabível, observará periodicidade mínima anual, contada da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 **e índices previstos no instrumento contratual.**

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão do encerramento e abertura do orçamento municipal, os pagamentos poderão ser efetuados até o dia 31 (trinta e um) do referido mês, sem incidência de penalidades à Administração, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações das partes:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DO SAME:

- I)** Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II)** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando acesso às dependências, informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços;
- III)** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das ocorrências;
- IV)** Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as condições, especificações técnicas e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- V)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratualmente estabelecido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI)** Permitir o acesso dos empregados, prepostos e representantes da Contratada às unidades e locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento;



VII) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

II) Disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada, identificada e devidamente treinada, bem como fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, máquinas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços;

III) Realizar treinamentos iniciais, periódicos e de reciclagem dos colaboradores alocados na execução contratual, garantindo capacitação contínua quanto às rotinas operacionais, biossegurança, prevenção de acidentes, uso correto de EPIs, normas sanitárias e atendimento humanizado;

IV) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SAME;

V) Cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes, especialmente aquelas constantes dos instrumentos normativos coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observando pisos salariais, benefícios, jornadas, adicionais e demais direitos previstos em convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VI) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII) Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e vigilância sanitária, observando as disposições da legislação trabalhista vigente, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII) Responsabilizar-se pela correta destinação, acondicionamento, transporte interno e manejo dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e normas técnicas aplicáveis;

IX) Executar os serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água mediante utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes, emitindo os respectivos certificados, laudos e comprovantes de execução, conforme exigências da legislação sanitária vigente;

X) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à Contratante, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

XI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários, servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XII) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, rotinas internas e quaisquer dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em ambientes assistenciais e administrativos das unidades de saúde.

XIII) Comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior (Técnico, Bacharel ou Engenheiro Químico/Química) detentor de certificado de registro ou inscrição junto ao CRQ – Conselho Regional de Química na respectiva jurisdição onde serão executadas as atividades relativas ao objeto licitado, conforme § 4º do artigo 4º e inciso I e II do artigo 11 da Resolução Normativa nº 287 de 22 de novembro de 2019 CFQ.



XIV) Comprovação de possuir Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, conforme a Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 782, de 02 de julho de 2025, que comprove que o Responsável Técnico possui atribuição e responsabilidade pela gestão dos serviços de limpeza em unidade de saúde.

XV) Apresentar o Plano de Trabalho com os critérios mínimos previsto no edital, juntamente com a planilha da composição de custos atualizada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

9.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

9.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

9.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:



CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:

10.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

10.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

10.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

10.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

10.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

10.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

10.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados



dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

10.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

10.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e criminal cabíveis, especialmente quando:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, às condições sanitárias das unidades ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória e/ou compensatória;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, motivação e individualização da pena, considerando-se:

- I.** A natureza e gravidade da infração;
- II.** Os prejuízos causados à Administração;
- III.** Os riscos sanitários, operacionais ou assistenciais decorrentes da conduta;
- IV.** A vantagem auferida pela Contratada;
- V.** A reincidência;
- VI.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VII.** A conduta da Contratada para mitigação dos danos;
- VIII.** A implementação de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, de menor potencial ofensivo e que não resultem prejuízo significativo à Administração ou à continuidade dos serviços.

11.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os seguintes critérios:

- a)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);
- b)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços ou rescisão motivada por culpa da Contratada;
- c)** Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, à extensão do dano causado e à gravidade da infração constatada.

11.6. Constituem hipóteses de infração grave, passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

- a)** Falha reiterada na execução dos serviços de limpeza e higienização hospitalar;
- b)** Descumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, controle de infecção e segurança do trabalho;
- c)** Não fornecimento ou fornecimento inadequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;



- d)** Ausência injustificada de profissionais ou redução indevida da equipe operacional mínima;
- e)** Falhas no manejo de resíduos de serviços de saúde;
- f)** Irregularidades na execução dos serviços de controle integrado de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água;
- g)** Utilização de produtos, materiais ou saneantes sem registro ou em desacordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- h)** Paralisação injustificada dos serviços contratados;
- i)** Descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- j)** Não apresentação de certificados, laudos técnicos, relatórios operacionais ou demais documentos obrigatórios exigidos contratualmente.

11.7. Será considerada infração de elevada gravidade qualquer conduta que comprometa as condições de salubridade, segurança sanitária, controle de infecção, atendimento assistencial ou que exponha pacientes, usuários, servidores ou terceiros a riscos decorrentes da inadequada execução dos serviços contratados.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, dolo, má-fé, prática de atos ilícitos ou infrações de elevada gravidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.10. O cometimento de infrações graves, reiteradas ou que comprometam a continuidade, eficiência, segurança sanitária ou regularidade dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.11. As multas aplicadas poderão ser:

- a)** Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b)** Compensadas com valores da garantia contratual;
- c)** Cobradas administrativa ou judicialmente;
- d)** Inscritas em dívida ativa, quando cabível.

11.12. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários, ao patrimônio público ou a terceiros.

11.13. Os recursos administrativos contra decisões de aplicação de penalidades deverão ser apresentados nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, dirigidos à autoridade competente do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.



11.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, registros cadastrais e demais mecanismos de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 e sujeita-se às normas de Direito Público.

12.2. O SAME/FM poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificado, rescindir o presente contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito à Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do Contrato (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

13.2. Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

13.4. Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

13.5. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** (Foco Administrativo e Financeiro)

13.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Promover a reunião de implantação do Contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA.
- b) Controlar os prazos de vigência, prorrogação, reajuste e de garantia dos serviços.
- c) Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d) Recepcionar os relatórios de medição e de execução dos serviços atestados pelo Fiscal.



- e) Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do contrato, no prazo de até 3 dias úteis, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- g) Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- h) Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

13.6. Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

13.6.1. Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as disposições constantes do Termo de Referência, contrato, proposta da Contratada, normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas, prazos, rotinas operacionais, níveis de serviço e metas estabelecidas contratualmente;
- c) Avaliar periodicamente a qualidade, eficiência, regularidade e continuidade dos serviços prestados, mediante utilização de indicadores de desempenho, relatórios operacionais e instrumentos de controle definidos pela CONTRATANTE;
- d) Fiscalizar a assiduidade, pontualidade, apresentação, qualificação, conduta profissional e adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos colaboradores disponibilizados pela Contratada;
- e) Verificar a correta utilização dos materiais, equipamentos, produtos saneantes, insumos e demais recursos empregados na execução contratual, especialmente aqueles utilizados em ambientes assistenciais e hospitalares;
- f) Analisar, conferir e aprovar relatórios mensais de execução, registros operacionais, certificados, laudos técnicos, ordens de serviço e demais documentos apresentados pela Contratada;
- g) Fiscalizar especificamente os serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água e reservatórios, inclusive quanto à periodicidade, eficácia dos procedimentos, validade dos produtos utilizados e emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente;
- h) Registrar formalmente ocorrências, falhas, irregularidades, inconformidades e eventuais descumprimentos contratuais, determinando as providências necessárias para correção;
- i) Solicitar à Contratada a imediata substituição de empregados, materiais, equipamentos ou procedimentos considerados inadequados, insuficientes ou incompatíveis com as exigências contratuais e operacionais das unidades;
- j) Subsidiar a aplicação de sanções administrativas, glosas, advertências e demais medidas previstas



contratualmente e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

12.7. A atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade exclusiva da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, nem quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra, envolvendo atividades de limpeza e higienização hospitalar, apoio operacional, conservação predial, manutenção de áreas verdes, manejo de resíduos, controle integrado de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água, será admitida a repactuação dos valores contratados, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A repactuação para recomposição dos custos de mão de obras vinculadas à execução contratual observará os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, tais como convenções coletivas, acordos coletivos, dissídios coletivos ou demais normas salariais oficialmente homologadas.

13.3. Para a primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

- a)** Da data do orçamento estimado da contratação, quando a variação decorrer de custos não vinculados à mão de obra;
- b)** Da data-base da categoria profissional prevista no instrumento coletivo vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de custos de mão de obra.

13.4. As repactuações subsequentes observarão a mesma periodicidade mínima anual, contada da última repactuação concedida ou da data-base da categoria correspondente.

13.5. Os pedidos de repactuação deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados de memória de cálculo detalhada, planilhas de composição de custos atualizadas, demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória pertinente, inclusive convenções ou dissídios coletivos homologados.

13.6. Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir à data de início da vigência do respectivo instrumento coletivo de trabalho, desde que o pedido seja protocolado em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação, homologação ou registro do instrumento normativo correspondente.

13.7. O reajuste dos custos não vinculados, compreendendo insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, produtos saneantes, manutenção operacional e demais componentes da composição contratual, será concedido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente e disposições contratuais aplicáveis.

13.8. A Administração deverá verificar, previamente à concessão de reajuste ou repactuação, a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, visando assegurar a vantajosidade da contratação e a preservação do interesse público.



13.9. O reajuste e/ou a repactuação poderão ser formalizados por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que onerem excessivamente a execução contratual.

13.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente à demonstração da efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato, incluindo, quando aplicável:

- a) Planilhas detalhadas de custos;
- b) Notas fiscais e demonstrativos comparativos;
- c) Estudos econômicos e financeiros;
- d) Publicações oficiais;
- e) Alterações tributárias ou legais;
- f) Documentos que comprovem impacto extraordinário e superveniente sobre os custos contratuais.

13.12. Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, cabendo à Contratada acompanhar a tramitação processual e comprovar o respectivo recebimento.

13.13. A Administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, podendo referido prazo ser prorrogado em razão da complexidade da análise, necessidade de diligências ou complementação documental.

13.14. Enquanto não houver decisão definitiva sobre os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá manter a execução regular e contínua dos serviços, vedada qualquer suspensão, paralisação ou redução das atividades contratadas.

13.15. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de aprovação da autoridade competente, mediante análise técnica, jurídica e orçamentária, sendo formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

13.16. Na hipótese de revisão contratual em favor da Administração, esta deverá demonstrar, mediante pesquisa de mercado, índices oficiais, redução comprovada de custos ou outros parâmetros técnicos aplicáveis, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada.

13.17. Para fins de composição dos custos tributários da contratação, deverá ser observada a alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS fixada pela legislação municipal vigente, atualmente no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo de eventuais alterações legais supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO JURIDICO

14.1. O presente contratato reger-se-à pela disposição do art. 92 da lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Em razão da natureza continuada, essencial e operacional dos serviços contratados, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo a Administração definir percentual diverso, conforme análise de risco, vulto e complexidade da contratação.

15.2. A garantia de execução contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, a critério da Contratada, compreendendo:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.3. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel, integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, abrangendo, inclusive:

- a)** Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b)** Danos causados à Administração, usuários ou terceiros;
- c)** Multas administrativas aplicadas;
- d)** Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível;
- e)** Custos decorrentes de eventual necessidade de contratação emergencial para continuidade dos serviços essenciais.

15.4. A garantia contratual deverá ser apresentada e renovada anualmente, observando-se o valor atualizado do contrato em cada exercício, inclusive quanto às repactuações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, acréscimos, supressões e demais alterações contratuais que impactem o valor da contratação.

15.5. A renovação, complementação ou atualização da garantia deverá ocorrer previamente ao término de sua vigência, como condição para continuidade da execução contratual e liberação dos pagamentos subsequentes.

15.6. A ausência de apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, mediante comprovação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e inexistência de pendências administrativas, trabalhistas, fiscais ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

16.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

16.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

16.4. E por estarem assim devidamente contratadas, as testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2026.

Superintendente do SAME/FM

CONTRATADA



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[illegible]



ANEXO IX
ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Nesta data compareceu a interessada (_____) no local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão Parcial.

Francisco Morato, xx de Julho de 2026.

Assinatura/ RF ou RG do Responsável técnico – SAME/FM



DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO VII - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº 1419/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa _____ CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimentos as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 17/2026, que:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO VI - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

Processo Administrativo nº 1419/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e conservação predial, compreendendo limpeza técnica hospitalar, manejo de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes e de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para as unidades do SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.
3. As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]